



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 078

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1989

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 79^a SESSÃO, EM 15 DE JUNHO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

— Mensagem nº 97, de 1989 (nº 201/89, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo da União a celebrar contratos bilaterais com os Governos dos países credores — Estados Unidos da América, Japão, Holanda, Inglaterra, Itália e Canadá — no montante de US\$ 1.765.085.095,00 (hum bilhão, setecentos e sessenta e cinco milhões, oitenta e cinco mil e noventa e cinco dólares norte-americanos). (Projeto de Resolução nº 31/89)

— Mensagem nº 99, de 1989 (nº 202/89, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 1.380.000,02 OTN de janeiro de 1989. (Projeto de Resolução nº 32/89)

— Mensagem nº 106, de 1989 (nº 214, de 23-5-89, na origem) do Senhor Presidente da República, que propõe seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a emitir Letras Financeiras do Tesouro do

Estado da Bahia — LFTBA. (Projeto de Resolução nº 33/89)

1.2.2 — Ofício

— Nº 23/89, do Senador Cid Sabóia de Carvalho, comunicando a rejeição pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Projeto de Lei do Senado nº 3/89.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Prazo para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 3/89, seja submetido ao Plenário da Casa.

1.2.4 — Requerimento

— Nº 326/89, de autoria do Senador Dirceu Carneiro e outros Senadores, de prorrogação por mais 30 (trinta) dias de prazo concedido à CPI destinada a apurar as irregularidades e seus responsáveis pelas importações de alimentos por órgãos governamentais.

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/13/89 (nº 127/89, na origem), do Governador do Estado do Tocantins, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares americanos) para os fins que específica.

— Recebimento de comunicação do Senador Irapuan Costa Júnior, de ausência do País.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR MAURO BORGES — Armazenamento e comercialização da produção de soja no Centro-Oeste.

SENADOR MÁRIO MAIA — Aniversário do Estado do Acre.

SENADOR MÁRIO COVAS — Apresentação de projeto de lei regulamentando a participação de empregados, empregadores e segurados na direção da Previdência Social.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Solicitando urgência para a Mensagem nº 248/89, do Poder Executivo, em tramitação na Câmara dos Deputados, que regula a participação da Petroquisa no pólo industrial do Rio de Janeiro.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Depoimento na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Sr. Renato Ticoulat, ex-Presidente do IBC.

1.2.7 — Comunicação

— Do Senador Nelson Carneiro, que se ausentará dos trabalhos da Casa, no dia 16 do corrente.

1.2.8 — Requerimento

— Nº 327/89, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, requerendo a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 89 e 91/88 e 151/89.

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	NCz\$ 9,32
Exemplar Avulso	NCz\$ 0,06

Tiragem: 2.200-exemplares.

1.2.9 — Leitura de Projeto

— Projeto de Decreto Legislativo nº 8/89, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que suspenso os efeitos do Decreto Executivo nº 97.057, de 10 de novembro de 1988, que altera os Títulos I, II e III do Regulamento Geral para Execução da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

1.2.10 — Requerimentos

— Nº 328/89, de autoria do Senador José Agripino, solicitando autorização para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no período de 16 a 19 do corrente, atendendo convite formulado pela Assembleia Legislativa do Panamá para participar do "Encontro do Parlamento Latino-Americano pela Soberania do Panamá." *Aprovado.*

— Nº 329/89, de autoria do Senador Lavosier Maia, solicitando autorização para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no período de 16 a 19 do corrente, atendendo convite formulado pela Assembleia Legislativa do Panamá para participar do "Encontro do Parlamento Latino-Americano pela Soberania do Panamá." *Aprovado.*

— Nº 330/89, de urgência para o Projeto de Resolução nº 31/89, que autoriza o Governo da União a celebrar contratos bilaterais com os Governos dos países credores Estados Unidos da América, Japão, Holanda, Inglaterra, Itália e Canadá, no montante de US\$ 1.765.085,095,00

— Nº 331/89, de urgência para o Projeto de Resolução nº 28/89, relativo a pleito da União-Ministério da Aeronáutica.

1.2.11 — Comunicação

— Do Senador Divaldo Surugay, que se ausentará dos trabalhos do Congresso Nacional, nos dias 15 e 16 do corrente.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do DF nº 13, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que facilita o direito de opção pelas aposentadorias à conta do Distrito Federal, a ex-servidores do quadro suplementar de

pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências. *Aprovado.* À Comissão Diretora para a redação final.

Projeto de Lei do DF nº 15, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a criação da carreira fiscalização e inspeção, dos respectivos cargos, fixação dos valores de seus vencimentos e dá outras providências. *Discussão adiada* para exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do Requerimento nº 332, após usarem da palavra os Senadores José Paulo Bisol, Ronan Tito e Maurício Corrêa.

Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1983 (nº 2.498/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo em vista recurso interposto pelo Senador Chagas Rodrigues e após fala do Senhor Presidente.

Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1983 (nº 3.471/80, na Casa de origem) que altera a redação do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para permitir que o empregado do sexo feminino possa, por motivo de casamento, levantar o seu Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, na vigência do contrato de trabalho. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1983 (nº 3.496/80, na Casa de origem), que revoga o art. 11 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação de Previdência Social. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1983 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo único ao art. 12 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que dispõe sobre o Prorural. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1983, de autoria do Senador Roberto Campos, que dispõe sobre a antecipação par-

celada da gratificação salarial e respectiva correção monetária e dá outras providências. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1984, de autoria do Senador Gastão Müller, que proíbe o trabalho em horas extraordinárias nas empresas que, no último quinquênio, têham reduzido o número de empregados. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Resolução nº 31/89, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 330/89, lido no Expediente. *Aprovado.*

— Redação final do Projeto de Resolução nº 31/89, em regime de urgência. *Aprovada.* A promulgação.

— Projeto de Resolução nº 28/89, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 331/89, lido no Expediente. *Aprovado.*

— Redação final do Projeto de Resolução nº 28/89, em regime de urgência. *Aprovada.* A promulgação.

— Redação final do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 13/89. *Aprovada,* nos termos do Requerimento nº 333/89. À sanção do Governador do Distrito Federal.

1.3.2 — Discursos após Ordem do Dia

SENADOR JOÃO LOBO — Relato sobre suas atividades como Tesoureiro do IPC.

SENADOR LEITE CHAVES, explicação pessoal — Pronunciamento feito por S. Exª, na sessão de ontem, sobre irregularidades no IPC.

O SR. PRESIDENTE — Providências adotadas pela Mesa com respeito a expressões contidas nos pronunciamentos imediatamente anteriores.

SENADOR AFONSO SANCHO — Considerações sobre o assunto tratado pelos Senadores João Lobo e Leite Chaves.

SENADOR NEY MARANHÃO — Telex do Sindicato dos Cultivadores de Cana do Estado de Pernambuco sugerindo a transferência de fiscais do IAA para o Ministério da Fazenda.

SENADOR ÁUREO MELLO — Segundo ano de falecimento do Senador Fábio Lúcena.

SENADOR EDISON LOBÃO — Federação da Universidade do Estado do Maranhão — UEMA.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Resultados do programa de arrendamento de terra em Uberaba — MG.

SENADOR CARLOS CHIARELLI — Situação dos produtores de soja do Rio Grande do Sul.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Movimento grevista dos servidores públicos federais.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 67^a sessão, realizada em 30-5-89

3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nº 170 e 171/89

4 — PORTARIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

— Nº 21/89

5 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

— Nº 23/89

6 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

— Atas da 96^a e 97^a reuniões

7 — ATA DE COMISSÃO

8 — MESA DIRETORA

9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 79^a Sessão, em 15 de junho de 1989

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Iram Saraiva, Pompeu de Sousa e Nabor Júnior.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Aluízio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Odacir Soares — Ronaldo Araújo — João Menezes — Almir Gabriel — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavoslher Maia — Marcondes Gadelha — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Afonso Arinos — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Ronan Tito — Mário Covas — Mauro Borges — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Lourenço Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — Jorge Bornhausen — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPÉDIENTE

Pareceres

PARECER Nº 91, DE 1989

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 97, de 1989 (nº 201/89, na origem) do Senhor Presidente da República, "submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta da Senhora Ministra da Fazenda, para que seja autorizado o Governo da União a celebrar contratos bilaterais com os Governos dos países credores — Estados Unidos da América, Japão, Holanda, Inglaterra, Itália e Canadá, —, no montante de US\$ 1,765,085,095.00 (hum bilhão, setecentos e sessenta e cinco milhões, oitenta e cinco mil e noventa e cinco dólares norte-americanos)".

Relator: Senador Gerson Camata

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, V, da Constituição, solicita seja o Governo da União autorizado a celebrar contratos bilaterais com os Governos dos Estados Unidos da América, do Japão, da Holanda, da Inglaterra, da Itália e do Canadá, destinados ao rescalonamento da dívida vencida no período de 1º de janeiro de 1985 a 31 de dezembro de 1986, no valor de US\$ 1,765,085,095.00 (hum bilhão, setecentos e sessenta e cinco milhões, oitenta e cinco mil e noventa e cinco dólares norte-americanos), aos quais deve ser acrescido o crédito da empresa estatal canadense — Cida — Canadian International Development Agency, cujo valor, US\$ 430,000.00 (quatrocentos e trinta mil dólares norte-americanos), somente recentemente teria sido apurado.

sessenta e cinco milhões, oitenta e cinco mil e noventa e cinco dólares norte-americanos).

A mensagem em exame, de acordo com a Exposição de Motivos nº 73, de 19 de abril de 1989, do Ministro da Fazenda, anexa às fls. 2, complementa a de nº 273, de 1989, objeto da Resolução nº 201, de 15 de dezembro de 1988, desta Casa Legislativa, que autorizou o Governo da União a celebrar contratos bilaterais no valor aproximado de US\$ 5,000,000,000.00 (cinco bilhões de dólares norte-americanos) junto aos governos de países credores, no âmbito do chamado "Clube de Paris".

Com efeito, na referida E.M. o Sr. Ministro da Fazenda reporta-se à Mensagem nº 273, de 1989, a qual, segundo afirma, deixou de fazer referência à necessidade de serem celebrados alguns acordos, previstos na Ata de Consolidação das Dívidas do Brasil firmada em 21 de janeiro de 1987, referentes a créditos da administração direta e indireta dos Estados Unidos da América, Japão, Holanda, Inglaterra e Itália, no valor de US\$ 1,764,655,095.00 (hum bilhão, setecentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e cinco mil e noventa e cinco dólares norte-americanos), aos quais deve ser acrescido o crédito da empresa estatal canadense — Cida — Canadian International Development Agency, cujo valor, US\$ 430,000.00 (quatrocentos e trinta mil dólares norte-americanos), somente recentemente teria sido apurado.

A contratação da operação tem amparo no art. 1º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.312/74.

A Ata de Consolidação das Dívidas do Brasil, firmada a 21-1-87, anexa, prevê a assinatura de contratos bilaterais contemplando o refinanciamento ou o reescalonamento do principal e dos juros da dívida vencida no período de 1-1-85 a 31-12-86.

A negociação dos contratos específicos, conforme informação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, iniciar-se-á tão logo seja a celebração dos mesmos autorizada pelo Senado Federal. Por este motivo não foram anexadas as minutas dos instrumentos contratuais.

Informa o Sr. Ministro da Fazenda, na Exposição de Motivos nº 390, anexa à Mensagem nº 273, de 1988, que os contratos "deverão conter a taxa de juros aplicável, que usualmente reflete o custo de captação de cada credor, acrescida, se for o caso, do correspondente custo administrativo, bem assim cláusula prevendo arbitragem internacional, como forma de solução de controvérsias entre a União e seus credores, além das demais condições usuais em contratos dessa natureza".

Os documentos anexados e as informações prestadas parecem-nos suficientes ao perfeito conhecimento das operações, tendo sido observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis à espécie.

Em face do exposto, tendo em vista que o reescalonamento da dívida brasileira é necessário para evitar que a saída de divisas do País supere os ingressos, comprometendo nossa capacidade de investimentos, somos pelo acolhimento do pedido nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1989

Autoriza o Governo da União a celebrar contratos bilaterais no valor de US\$ 1.765.085.095,00 (hum bilhão, setecentos e sessenta e cinco milhões, oitenta e cinco mil e noventa e cinco dólares norte-americanos) junto aos governos de países credores no âmbito do chamado "Clube de Paris".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo da União, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizado a celebrar contratos bilaterais com os governos dos países credores — Estados Unidos da América, Japão, Holanda, Inglaterra, Itália e Canadá — no âmbito do chamado "Clube de Paris", destinados ao reescalonamento da dívida vencida no período compreendido entre 1º de janeiro de 1985 a 31 de dezembro de 1986, no montante de US\$ 1.765.085.095,00 (hum bilhão, setecentos e sessenta e cinco milhões, oitenta e cinco mil e noventa e cinco dólares norte-americanos).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1989.
— Raimundo Lira, Presidente — Gerson Camata, Relator — Roberto Campos — Luiz Viana Filho — Dirceu Carneiro — Mansueto de Lavor — Leopoldo Peres — Jorge Bornhausen — Chagas Rodrigues — João Calmon — José Agripino — Jamil Haddad — José Richa.

na Filho — Dirceu Carneiro — Mansueto de Lavor — Leopoldo Peres — Jorge Bornhausen — Chagas Rodrigues — João Calmon — José Agripino — Jamil Haddad — José Richa.

PARECER Nº 92, DE 1989

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 99, de 1989 (nº 202/89, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 1.380.000,02 OTNs de janeiro de 1989.

Relator: Senador Leopoldo Peres

Com a Mensagem nº 99/89, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Amazonas, que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à realização de obras de complementação do Centro de Educação Física e Desportos do Estado do Amazonas.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, com a redação que lhe deu a Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 1.380.000,02 OTN de janeiro de 1989, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à realização de obras de complementação do Centro de Educação Física e Desportos do Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1989.

— Raimundo Lira, Presidente — Leopoldo Peres, Relator — Roberto Campos — Jamil Haddad — Gerson Camata — Mansueto de Lavor — Chagas Rodrigues — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Luiz Viana Filho — José Richa — João Calmon — José Agripino.

PARECER Nº 93, DE 1989

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 106, de 1989 (nº 214, de 23-5-89, na origem), do Senhor Presidente da República, que propõe que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFTBA.

Relator: Senador Luiz Viana Filho

Com a Mensagem nº 106, de 1989, o Senhor Presidente da República propõe que o Governo do Estado da Bahia seja autorizado, em caráter excepcional, a emitir, mediante registro no Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia (LFTBA), visando a substituição de 21.221.939 Obrigações do Tesouro do Estado da Bahia (OTBA), que serão extintas, na forma do que prescreve o art. 15 da Medida Provisória nº 32, de 15 de janeiro de 1989, transformada na Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989.

A pretendida emissão se fará nas seguintes condições:

- a) *Modalidade:* nominativa-transferível;
- b) *Prazo:* até 730 dias;
- c) *Valor nominal unitário:* NCZ\$ 1,00;
- d) *Autorização Legislativa:* Lei nº 4.828, de 17-2-89;
- e) *Forma de colocação:* deverá ser dada opção, por meio de edital público, aos possuidores de OTBA para substitui-las por quantidade de LFTBA em montante equivalente ao das OTBA possuídas, mantendo-se vencimentos dos novos títulos idênticos aos das OTBA substituídas.

A substituição pretendida não provocará qualquer modificação no endividamento do Estado da Bahia, uma vez que há equivalência do montante com idênticos vencimentos. Trata-se, na verdade, de medida indispensável à compatibilização da dívida pública daquele

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1989

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 1.380.000,02 OTN de janeiro de 1989.

Estado com a situação econômica e financeira introduzida pelo Cruzado Novo.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte projeto de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 33, DE 1989

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia (LFTBA), em substituição a 21.221.939 Obrigações do Tesouro do Estado da Bahia (OTBA).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica o Governo do Estado da Bahia autorizado a emitir, mediante registro no Banco Central do Brasil, com base nas disposições do art. 4º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia (LFTBA), destinadas a substituir 21.221.939 Obrigações do Tesouro do Estado da Bahia (OTBA), que serão extintas na forma do que prescreve a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1989.
Raimundo Lira, Presidente — Luiz Viana Filho, Relator — Leopoldo Peres — Chagas Rodrigues — Roberto Campos — Mansueto de Lavor — Dirceu Carneiro — João Calmon — Jorge Bornhausen — José Agripino — Jamil Haddad — Gerson Camata — José Richa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Ofício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. Nº 23/89

Brasília, 13 de junho de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 95-B do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 18, de 1989, comunico a V. Exª que esta comissão rejeitou o PLS nº 3/89 na reunião de 13-6-89, por 13 (treze) votos.

Na oportunidade, renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — *Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Nos termos do art. 95, alínea b, § 4º da Resolução nº 18, de 1989, fica aberto — a partir da publicação, no Diário do Congresso Nacional, da decisão da comissão — o prazo de 72 horas para interposição de recurso, assinado por 1/10 dos membros da Casa, no sentido de apreciação da matéria pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 326, de 1989

Requeremos, fundamentados no art. 178 do Regimento Interno do Senado Federal, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias do prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as irregularidades e seus responsáveis pelas importações de alimentos por órgãos governamentais, que se encerrará no próximo dia 26 de junho do corrente.

Dirceu Carneiro — Jutahy Magalhães — Rui Bacelar — Ronaldo Aragão — Jarbas Passarinho — Márcio Maciel — Almir Gabriel — Mauro Benevides — Lourival Baptista — Jorge Bornhausen — Iram Sáraiva — Carlos Chiarelli — Mauricio Corrêa — Alfredo Campos — Chagas Rodrigues — João Lobo — Leite Chaves — Wilson Martins — Francisco Rolemberg — Áureo Mello — Mário Covas — Fernando Henrique — Luiz Viana — José Inácio — Mansueto de Lavor.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— O requerimento lido contém número suficiente de subscritores para que a prorrogação solicitada se faça automaticamente, sem deliberação, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 18, de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— A presidência recebeu, do Governador do Estado do Tocantins, o Ofício nº S/13, de 1989 (nº 127/89, na origem), solicitando, nos termos do inciso V, do art. 52, da Constituição, autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares americanos) para os fins que especifica.

Nos termos da Resolução nº 18, de 1989, o expediente será despachado à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— A presidência comunica ao plenário que recebeu, em 2 de junho, comunicação do Senador Irapuan Costa Junior, de que se ausentaria do País, no período de 7 a 14 de junho do corrente, em viagem aos Estados Unidos da América.

O expediente recebido vai à publicação.

É a seguinte a comunicação recebida

Of. nº 54/89

Brasília, 31 de maio de 1989

Senhor Presidente:

Atendendo dispositivo interno da Casa, comunico a Vossa Exceléncia que estarei ausente do País no período de 7 a 14 de junho do corrente ano, em viagem aos Estados Unidos da América.

Ao ensejo, reitero protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente, Irapuan Costa Júnior, Senador

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Mauro Borges.

O SR. MAURO BORGES (PDC — GO)

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de tratar, hoje, nesta Casa, de assunto da maior importância para o Brasil e, sobretudo, para a minha região, o Centro-Oeste do Brasil, a região do cerrado.

Todos sabem que a agricultura tem crescido bastante nestes últimos anos no Brasil, mercê das tecnologias avançadas, estudadas e preparadas pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e também pelo próprio espírito pioneiro do povo do Brasil Central.

Não é preciso se diga que a expansão agropecuária do cerrado se deve a qualquer contribuição positiva direta do Governo; escusado dizer que a Embrapa é um órgão governamental. Entretanto, não existe propriamente um financiamento favorável, abundante e razoável — não digo barato, mas pelo menos razoável; ao contrário, há uma deficiência muito grande de financiamento, na quantidade e nas condições de pagamento. Também não tem sido favorável o problema de estocagem; embora tenha havido algum progresso nesse sentido, no setor de armazenagem, não tem havido um favorecimento, pelo Governo, nas condições de comercialização.

Sobretudo o Estado de Goiás, dentro da região do cerrado, tem progredido demais, e posso citar que Goiás se tornou, praticamente, o maior produtor de milho e um dos maiores produtores de soja do Brasil. Vale dizer que a soja da região do cerrado tem maior teor de gordura, com condições muito boas, sobretudo para exportação.

Acontece que, apesar desse clima de certa confiança e euforia que varre os cerradões do nosso Brasil Central, estamos-nos defrontando com uma situação grave com relação à produção da soja.

Este ano foi excelente: apesar de não ter havido chuva abundante, houve o suficiente para uma grande produção de milho e, sobretudo, de soja. Mas ocorre que essa soja não está sendo comercializada porque, graças à desvalorização do cruzado, isto é, à posição do valor real do dólar tem havido um desequilíbrio. A soja é uma mercadoria de exportação, é um dos itens mais importantes do nosso setor de exportações, sobretudo o agrícola. Acontece que a relação cambial entre o dólar oficial e a realidade é muito grande, desfavorável àqueles que vão receber, em dólar, o produto das suas exportações.

Estamos com uma grave dificuldade porque, nessas condições, uma saca de soja está saindo para o produtor ao preço de treze, quatorze cruzados, o que é muito pouco, e que mal

dá para fazer novo replantio para o próximo ano. Essa é uma situação insustentável.

Tive oportunidade de estar presente a uma grande reunião, de caráter nacional, na cidade do Rio Verde, de protesto contra a falta de providências oportunas do Governo do País, nesta questão do ajustamento cambial à realidade.

Os sojicultores reclamam, com toda razão, que não podem mais permanecer como estão, vão fazer verdadeiro *lockout*, vão fazer uma proibição da comercialização, vão entupir as portas dos armazéns, criar todas as medidas que dificultem o trânsito para que não se faça comercialização a esse preço irrisório da soja, que significa quase que o fim dessa grande lavoura não só no Brasil Central, mas em todo o País. O fenômeno é generalizado.

Tive oportunidade de ver a luta, o vigor com que os plantadores de soja defendiam mudança rápida de orientação do Governo, porque ninguém pode exigir se trabalhe sem lucro; quando em circunstâncias as mais difíceis deve-se ter, pelo menos, o custo de operações.

O que acontece, hoje, é que o custeio da plantação de soja é feito aos preços do dólar no paralelo mas, na hora de sua venda, o valor é calculado com base no dólar oficial. É uma verdadeira espoliação do nosso produto. Devo dizer a V. Ex^a que a soja representa, talvez, o maior fator de expansão das grandes lavouras no Brasil Central. Através da soja, vêm outras lavouras; um ano ou dois após plantada nos cerrados, já se pode plantar até milho, porque o solo está bastante nitrogenado, e também outras lavouras mais exigentes. Assim, a soja é útil no desenvolvimento da agricultura e mesmo na formação de pastagens mais ricas para engorda de gado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não podemos ficar indiferentes, impássíveis ao drama que se abate sobre os nossos companheiros que enfrentam dificuldades de clima e de tempo, que podem não ser tão favoráveis. Arriscam os seus recursos e, depois, se vêem completamente desamparados pelo Governo, sujeitos a um empobrecimento imposto pelas condições que lhe dá.

Sr. Presidente, faço um apelo a todos e especialmente as autoridades do País, no sentido de que revejam essa posição e façam uma modificação na defasagem cambial verificada e evitem também a saída de milhares e milhares de sacas de soja para o Paraguai, onde são vendidas em valor mais alto, sobre a forma de contrabando, o que é extremamente nocivo ao País.

Na reunião de Rio Verde, pediram a adoção imediata de medidas cambiais que permitam a compatibilização dos preços internos dos produtos agrícolas e de exportação a níveis reais de mercado internacional, tornando-se por parâmetro a cotação do dólar-turismo; a imediata atualização dos preços agrícolas, ao amparo da PGPM, dos produtos de qualificação exclusiva do Governo, pelo IPC entre 1º de janeiro a 31 de maio de 1989, e, na sequência reajustes mensais, nos mesmos in-

dices e sistemáticas adotados para atualização dos saídos das operações do crédito rural.

Enfim, Srs. Senadores, a situação da agricultura brasileira, por falta de uma política agrícola adequada, está sempre sujeita às grandes oscilações que podem acabar desestimulando completamente as atividades agrícolas em nosso País. Constatamos, além dos goianos, a presença de milhares de pequenos proprietários rurais, que se mudam do Rio Grande do Sul, a procura de outras oportunidades aqui, no Brasil Central, o mesmo se dando com catarinenses, paranaenses e até mesmo paulistas. Não tem direito, o Governo, de estancar essa corrida para o progresso, tão essencial ao nosso enriquecimento e na distribuição da população.

Faço, pois, um apelo às autoridades governamentais e à quem se dispuser a ajudar, no sentido de minimizar o problema dos sojicultores. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Mauro Borges, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, Suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. Mauro Borges, o Sr. Nabor Júnior, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, há cerca de um século e meio, a área ocupada pelo Estado do Acre constava nos mapas-mundi, principalmente nos mapas bolivianos, como *Tierras no Descubiertas*. Eram consideradas terras devolutas, terras de ninguém, se bem que, naquelas plagas longínquas, no coração da América Latina, houvesse uma população indígena muito grande várias tribos habitavam os rios que banham o hoje Estado do Acre: os Apurinás, os Ituxis; no vale do Acre, outras tribos — os Nauás, os Kaxinawás, nos Kampas, os Katukinas enfim, inúmeras tribos, como ainda hoje, resíduos dessas tribos, que habitam as cabeceiras dos rios, povoaavam aquelas paragens. Mas, no nosso conceito de invasores, dizemos e proclamamos que as terras que não estavam ocupadas pelo homem branco eram devolutas, eram terras não descobertas. É uma maneira suave de se esconder a nossa capacidade invasora e alienadora das tribos que eram os verdadeiros donos da América, hoje chamada América Latina, àquela época, América Pré-Colombiana. Mas, dentro desse conceito do branco, até 1850, aquelas terras, aquelas paragens, não eram ainda habitadas oficialmente pelo homem branco. Daí em diante, começou o povoamento da área do Estado do Acre. E, de 1866 para 1867, chegava ao rio Acre um navio a vapor chamado "Anajás", com uma leva de 60 nordestinos, que lá foram desembarcados

e começaram as explorações oficiais ou oficiais e a penetração, naquelas terras do homem branco. As demarcações foram discutidas com o Brasil, foi assinado o Tratado de Ayacucho, através do qual a área ficava, ainda, pertencentes à Bolívia. Os brasileiros começaram a ocupá-la intensamente a partir, principalmente, de 1877, época da seca do Ceará, que se alastrou por um período longo, de dez a doze anos, quando, então, uma leva de cerca de 54 mil habitantes cearenses se transladaram para a Amazônia e passaram a habitar aquela terra, até que, no alvorecer do século, a Bolívia reclamou aquelas paragens, já inten-Houve várias escaramuças, guerras de guerrilha, chefiadas por brasileiros, e uma delas, até, por um estrangeiro, o famoso Galvez, que é, até, relatado como uma figura em "Galvez," Imperador do Acre, de Márcio de Souza, e, por fim, Plácido de Castro, que em 1902, no dia 6 de agosto, fez uma revolução, chefiando um grupo de cearenses, que pelas armas tomou dos bolivianos o Acre Oriental, cuja área foi regularizada pelos tratados internacionais, através de Tratado do Petrópolis, de 17 de novembro de 1903. Ficou como Território durante um tempo razoável, até que no dia 15 de junho de 1962 — mercê de um projeto de um grande brasileiro, que foi Deputado e morreu como Senador da República —, o Acre, pela Lei nº 4.070, foi elevado à categoria de Estado, que completa hoje exatamente 27 anos de existência. Esta é a razão por que ocupei esta tribuna para, como seu representante nesta Casa, como membro da bancada acreana no Congresso Nacional, e em nome dos meus pares que o representam nesta Casa, nos re jubilarmos por esta efeméride, por esta data de comemoração da passagem do então Território do Acre a Estado, a mais uma unidade da Federação.

A experiência, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem sido difícil, mas gratificante, porque, daí em diante, os acreanos passaram a ter representação no Estado através das Câmaras Municipais, através da Assembléia Legislativa, tendo um Governador eleito pela vontade dos acreanos e representação na Câmara dos Deputados, através de oito Deputados Federais e três Senadores da República.

É o registro que faço, ocasião em que estendo minhas congratulações ao Governador do Estado do Acre e a todos os acreanos distantes, desejando que o nosso Estado vença as dificuldades e seja, em futuro breve, pujante e que possa, como no período áureo da boracha, voltar a ser um grande contribuinte na economia nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esta Presidência congratula-se com V. Ex^a e com todos os acreanos pela data do aniversário do Estado.

Coricudo a palavra ao nobre Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador,) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, li,

nesta última semana, em alguns jornais, a notícia de que deveria fazer, hoje, um discurso analisando a situação econômica do País. Todavia, não é o que vai acontecer, Sr. Presidente. A rigor, pretendo, realmente, fazer uma manifestação a esse respeito, muito provavelmente ao longo da próxima semana.

Gostaria, hoje, de apresentar um projeto de lei que me parece vai ao encontro não apenas dos compromissos da social democracia brasileira, mas daqueles que, afinal, decorreram dessa grande e extraordinária negociação nacional em que se constituiu a Assembléia Nacional Constituinte.

Sr. Presidente, o meu Partido sustenta que não podemos mais viver numa democracia de cem ou de duzentos anos atrás, numa democracia de conteúdo meramente representativo, onde a cidadania se esgota praticamente no ato de votar. Parece-nos que é fundamental que associemos a idéia de democracia ao conceito de participação. A democracia que queremos, que sustentamos, e que passa, portanto, pelo compromisso de ajudar a articulação e a organização da própria sociedade, na dimensão dos seus vários movimentos sociais, é de conteúdo eminentemente participativo.

Foi sábia a Assembléia Nacional Constituinte quando traduziu, em mais de uma dezena de dispositivos, mecanismos que, afinal, apontam na linha de participação popular. Sr. Presidente, orgulho-me muito de ter sido o primeiro signatário de um dispositivo que permitiu que aquela Constituinte tivesse uma participação direta da sociedade brasileira, através da apresentação de emendas subscritas por mais de trinta mil eleitores, que, pela primeira vez na história deste País, tiveram acesso, por um dos representantes, à tribuna do Congresso para defender a emenda coletiva.

A Constituição incorporou em vários dos seus dispositivos, a começar pelo seu art. 1º, mecanismos de participação popular, a que diz:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I — a soberania;
- II — a cidadania;
- III — a dignidade da pessoa humana;
- IV — os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V — o pluralismo político.

E, em seguida, o primeiro dos parágrafos, o parágrafo único do art. 1º consagra, desde logo, este novo mecanismo que, certamente, preencherá, cada vez mais, o cenário político brasileiro, oferecendo à cidadania uma perspectiva de participação, que está longe de se esgotar no ato de votar.

Diz este parágrafo único:

Parágrafo único. Todo o poder emanado do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

A partir daí, seja na construção da legislação municipal, seja na construção da legislação estadual, na construção da legislação federal, até mesmo da Constituição, foram instituídos mecanismos que permitem essa participação. Há um campo, entretanto, Sr. Presidente, em que também tal mecanismo foi explicitamente referido. Trata-se do Capítulo II, da Seguridade Social, que, em seu art. 194, diz:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I — universalidade da cobertura e do atendimento;
- II — uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III — seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV — irreversibilidade do valor dos benefícios;
- V — equidade na forma de participação no custeio;
- VI — diversidade da base de financiamento;
- VII — caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

É baseado neste dispositivo ou nesta determinação de natureza constitucional, que, afinal, flui de uma demanda de todos os demais setores de participação, dos quais a Constituição consagra determinados objetivos e determinados direitos. Temos o privilégio de, agora, neste instante, apresentar um projeto de lei que "assegura a participação dos empregados, empresários e aposentados na administração da Previdência Social", afinal, dando curso a esta que é a determinação do art. 194, em seu inciso VII.

É o seguinte o texto do projeto:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , de 1989

(Do Senador Mário Covas)

Assegura a participação dos empregados, empresários e aposentados na administração da Previdência Social (art. 194, VII, da Constituição Federal).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída, nas autarquias de Previdência Social (INPS, INAMPS e APAS), a administração colegiada integrada por dois representantes do governo, dois dos empresários e dois dos trabalhadores, um dos quais deverá ser aposentado, por tempo de serviço ou idade, da Previdência Social, à qual incumbem todas as atribuições conferidas aos atuais presidentes.

Art. 2º Nos Conselhos de Administração da Previdência Social, os representantes governamentais serão designados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro da Previdência e Assistência Social, e os representantes classistas escolhidos por delegados eleitos dos sindicatos das categorias econômicas e profissionais, procedendo-se a escolha do representante dos aposentados pelas respectivas associações, todos com mandato de quatro anos.

Parágrafo único. O representante governamental é demissível *ad nutum* e os representantes classistas só poderão ser destituídos por manifestação da maioria dos sindicatos ou associações pelos quais foram escolhidos.

Art. 3º Em cada autarquia de previdência social haverá um Conselho Fiscal, constituído de 6 (seis) membros, observada a mesma forma de composição, eleição e mandato, estabelecida nos arts. 1º e 2º, desta Lei.

Art. 4º Ao Conselho Fiscal compete:

- I — acompanhar a execução orçamentária, conferindo a classificação dos fatos e examinando sua procedência e exatidão;

II — examinar as prestações e respectivas tomadas de contas dos responsáveis por adiantamentos;

III — proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, que deverão ser instruídos com os esclarecimentos necessários e encaminhados à Secretaria de Previdência Social — SPS;

IV — encaminhar à SPS com o seu parecer, o relatório do Conselho de Administração da Instituição, o processo de tomada de contas, acompanhado o balanço anual, e o inventário a ele referente, assim como os demais elementos complementares;

V — requisitar do CA da instituição as informações e diligências que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições e notificá-lo para a correção de irregularidades verificadas, representando à SPS quando decretado;

VI — propor a CA da instituição as medidas que julgar de interesse desta e solicitar-lhe os pagamentos indispensáveis que decorram de disposição orçamentária;

VII — proceder à verificação dos valores em depósito nas tesourarias ou nos almoxarifados da Instituição, nos termos do que, a respeito, dispuser o regulamento desta Lei;

VIII — examinar, previamente, os contratos, acordos e convênios celebrados pela Instituição na forma que estabelecer o regulamento desta Lei;

IX — pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis da Instituição a ser submetida à SPS;

X — organizar os seus serviços administrativos e técnicos.

Parágrafo único. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individual ou coletivamente, o direito de exercer fiscalização nos serviços da Instituição, não lhes sendo, todavia, permitido envolver-se na direção e execução dos mesmos.

Art. 5º A remuneração dos representantes classistas nos órgãos colegiados da Previ-

dência Social será atendida pelas entidades sindicais que participarem de sua escolha, e a dos representantes governamentais correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sr. Presidente, o momento é extremamente adequado, não apenas em face de um compromisso de natureza partidária, como um processo de democracia participativa, sobretudo com os horizontes que a nova Constituição abriu nesta direção.

É preciso que se diga, Sr. Presidente, que, ao longo da história deste País, este não é propriamente um processo totalmente inovador.

Justificação

A participação dos interessados (empresários e trabalhadores) na administração da Previdência Social configura vantagens universalmente reconhecidas e proclamadas.

Com o advento da Previdência Social no Brasil, através da promulgação da chamada "Ley Eloy Chaves" — Decreto Legislativo nº 4.682, de 1923 — as instituições previdenciárias agrupavam segurados de determinada empresa, sendo as primeiras as Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários. Jéntanto, eram dirigidas por Conselhos de Administração compostos do superintendente da empresa, dois empregados do quadro (designados pela administração da estrada de ferro) e mais dois "eleitos pelo pessoal ferroviário".

Após a Revolução de 30, procedeu-se, por ato do Governo Provisório (Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931), à reforma da legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, que passaram a ser dirigidas por Junta Administrativa "composta de quatro a seis membros", sendo "metade designados pela empresa e metade eleitos pelos associados e o presidente eleito por maioria de votos dos membros da Junta Administrativa, cabendo a escolha, em caso de empate, ao Conselho Nacional do Trabalho".

A partir de então, o Presidente da Caixa deixou de ser da livre escolha da empresa, devendo ser eleito em igualdade de condições pelos representantes patronais e de trabalhadores.

Na segunda fase de sua evolução, com a criação dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, as autarquias previdenciárias ganharam âmbito nacional, agrupando, não mais empresas, mas agrupando cada uma delas, todos os trabalhadores de determinada profissão.

Tivemos, assim, o surgimento do Instituto dos Marítimos, dos Empregados em Transportes e Cargas, em junho de 1933. Em seguida o dos Bancários, dos Comerciários e finalmente dos Industriários. O Instituto dos Marítimos e dos Bancários tiveram, inicialmente, seus presidentes nomeados pelo Presidente da República, — é verdade — mas ainda assim assistidos por um "Conselho Administrativo" composto de representantes dos empregados e dos empregados.

Mas, finalmente, foi à Lei Orgânica da Previdência Social — Lei nº 3.807, de 26-8-60 (que uniformizou toda a legislação previdenciária) que coube estender o sistema da administração colegiada, indistintamente, a todos os Institutos de Aposentadoria e Pensões.

Tal sistema, lamentavelmente, vigorou para a Previdência Social somente até a unificação dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, determinada pelo Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Seja, foi tão-somente enquanto instituto; a partir da Lei Orgânica da Previdência em 1960 até 1966, que esta mecanica, pelo menos nessa fase, se estabeleceu desta maneira.

A administração da previdência social pelos próprios interessados é fórmula não apenas defendida pelos técnicos brasileiros e estrangeiros em seguro social como, igualmente, pelos organismos internacionais, quase todos filiados à Organização das Nações Unidas e nos quais sempre o Brasil manteve representantes como se infere das seguintes manifestações:

1. Conferências Regionais dos Estados da América Membros da Organização Internacional do Trabalho — Primeira Conferência, Santiago do Chile, 1936.

"Item VI — 2. Participação dos segurados e dos patrões na gestão. Os órgãos diretivos das instituições de seguro social deverão ter representantes eleitos separadamente dos segurados e dos patrões.

Os representantes dos segurados que são os maiores interessados no bom funcionamento do seguro social deverão ter parte importante na gestão."

2. Conferência Interamericana de Seguridade Social — CISS — Declaração de Santiago do Chile.

"A 1ª Conferência Interamericana de Seguridade Social, reunida em Santiago do Chile de 10 a 16 de setembro de 1942 proferiu a Resolução nº 7, recomendando o princípio da representação dos empresários e trabalhadores, por seus delegados, para formular consultas e participar da gestão da Seguridade Social."

3. Associação Internacional de Seguridade Social IX Assembléia Geral — Roma, 1949 — Resolução relativa à autonomia da gestão da seguridade social:

"As partes interessadas deveriam participar da gestão e do controle da Seguridade Social, que na medida do possível deverão ser confiados a órgãos autárquicos, dando-se lugar primordial aos segurados nessa gestão e controle."

4. Convenção da Conferência Internacional do Trabalho, reunida no Rio de Janeiro, em 1952:

"... as instituições de seguro social devem ser administradas sob a supervisão dos poderes públicos, segundo os princípios da gestão autárquica, assegurada a

participação na administração dos próprios interessados, trabalhadores, seus destinatários ou beneficiários, e da representação dos outros interessados também, do Estado e dos patrões, cujo interesse no serviço é evidente."

Entre nós, merece referência o ponto de vista sobre a questão, de Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira em seu excelente estudo "A Previdência Social e sua Nova Lei Orgânica", quando diz:

"Das reformas trazidas à organização da previdência social, pela Lei Orgânica, uma das mais importantes e características foi a volta ao sistema de órgãos colegiados, em todos os escalões.

Dizemos volta porque, ao contrário do que a muitos parece, a forma colegiada não apresenta nenhuma novidade para a nossa previdência social. Foi assim que surgiram as primeiras Caixas de Aposentadoria e Pensões, em 1923, e assim se mantiveram, rigorosamente, até o ano de 1941. Dos Institutos, o único que não a conheceu foi o IAPI, concluindo: "O que ocorreu, portanto, foi apenas o regresso às fontes, que, parece, nunca deveriam ter sido abandonadas."

Como lembra Afonso César,

"A abolição da administração colegiada da previdência social, imposta pelo Decreto-Lei nº 72, de 21-11-66, representou iniludível retrocesso a que foi submetida a legislação de previdência social, só explicável no quadro de nítida índole autoritária da atual conjuntura política brasileira."

(Previdência Social, Afonso César, Ed. Trabalhistas, Rio, 1975).

É oportuno lembrar, finalmente, que o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, instituído pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, executado pelo FUNRURAL, constituiu, reconhecidamente, iniciativa coroada de pleno êxito. Merece ser mencionado, entretanto, que o FUNRURAL desde sua instituição, em 1971, até sua extinção, decretada pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977 (que instituiu o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social) foi sempre e invariavelmente dirigido por um Conselho-Diretor (art. 22 da Lei Complementar nº 11, de 1971) integrado por representantes do Ministério da Agricultura, do Ministério da Saúde, do INPS, bem assim de cada uma das Confederações representativas das categorias econômicas (empresários) e profissionais agrários (trabalhadores rurais).

Em 1980, coube a um dos mais ilustres e atuantes parlamentares no campo da legislação social brasileira, o então Senador Franco Montoro, a primeira iniciativa, com a apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 240, visando restabelecer a administração colegiada da Previdência Social, instituída pela Lei nº 3.807, de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) e abolida arbitrariamente pelo Decre-

to-Lei nº 72, de 1966, editado durante o regime autoritário.

Hoje a Constituição democrática que votamos por delegação do povo brasileiro ratificou a determinação de assegurar na administração dos órgãos de seguridade social a efetiva participação da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade e aposentados, bem assim empresários, nos precisos termos do inciso VII, do art. 194 da Nova Constituição.

É preciso, pois, cumprir, sem protelações nem retardamentos, as disposições constitucionais. A indevida abolição da administração colegiada do sistema previdenciário, afastados que foram dela os representantes de empresários e trabalhadores contribuiu, tudo indica, para a sucessão de escândalos e dos desmandos administrativos que a estão conduzindo para a desorganização e para a insolvência.

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador?

O SR. MÁRIO COVAS — Ouço V. Ex^e, nobre Senador Marcondes Gadelha,

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador Mário Covas, queria louvar a iniciativa de V. Ex^e. Matéria dessa importância já deveria ter sido apresentada há mais tempo pelo Congresso Nacional. V. Ex^e fala em gestão pelos interessados, o que já por si é um critério de justiça e creio eu que também de eficiência. Mas há algo mais. Não se trata apenas de gestão pelos interessados, mas de gestão pelos responsáveis pela Previdência Social. Na verdade, a Previdência Social tem sido até aqui um fundo privado, nobre Senador Mário Covas. O Governo, estes anos todos, lamentavelmente se omitiu da sua responsabilidade, e ficou da Previdência Social apenas com o quinhão maior, apenas com o *filet mignon*, apenas com a parte mais importante que é a administração. Trabalhadores e empresários que mantiveram esse enorme fundo, esses anos todos, nunca tiveram um acesso mais direto às diretrizes, à orientação, aos trabalhos, às ações no seio da Previdência Social.

V. Ex^e então, corrige um erro que há muito tempo vinha se arrastando neste País, todos percebendo, mas sem que alguém tomasse a iniciativa de tentar, definitivamente, apresentar uma proposta que viesse a resolvê-lo. Só um detalhe, que talvez me tenha escapado à atenção é quando V. Ex^e estabelece os critérios de demissibilidade para os representantes classistas. Pareceu-me que ficou tão-somente a critério dos sindicatos, apenas ao talante das entidades que os indicam e V. Ex^e, parece-me, não estabeleceu nenhum prazo para a rotatividade do poder no seio da Previdência Social. Não sei se me equivoquei, se ouvi mal, se não prestei bem atenção, mas pareceu-me que ficou, assim, indeterminado o período de gestão. Se for como estou pensando, preocupa-me, porque se trata de um volume de recursos incomensurável, que cuida de uma parte substancial do interesse coletivo e de interesses individuais, também extremamente importantes; aposentadorias, pensões, saúde, etc. De modo que estamos tratando, em ver-

dade, de um poder enorme, que lida com assuntos extremamente delicados. É preciso que esta gestão ou esta co-gestão, que V. Ex^e propõe, seja a mais democrática possível e que esta democracia não esteja apenas a depender da formação dos que dela participam, mas que tenha critérios já inerentes à própria lei, critérios naturais que envolveram uma rotatividade, o que é saudável sempre para a melhoria. Não sei se ouvi bem. De qualquer forma, pretendo examinar com cuidado este projeto, que reputo da maior importância. Ainda que esteja faltando esse elemento de rotatividade, de uma forma mais explicitamente definida, nem por isso perde o valor, a significação, a extrema importância e oportunidade da sua proposição.

O SR. MÁRIO COVAS — Honra-me muito o aparte do nobre Senador Marcondes Gadelha. A posição que S. Ex^e ocupa nesta Casa, o conceito de que S. Ex^e desfruta e a seriedade no trato dos assuntos tornam a sua adesão a esta idéia, aliás, ao projeto — a adesão à idéia já é antiga, S. Ex^e mesmo acaba de dizer — um fato extremamente significativo para mim. Simplesmente, gostaria de fazer um pequeno esclarecimento. O art. 2º diz:

"Nos Conselhos de Administração da Previdência Social, os representantes governamentais serão designados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro da Previdência e Assistência Social, e os representantes classistas escolhidos por delegados-eleitores dos sindicatos das categorias econômicas e profissionais, procedendo-se a escolha do representante dos aposentados pelas respectivas associações, todos com mandato de quatro anos."

É possível até que o período seja discutível, mas votamos por quatro anos. De qualquer maneira, há fixação do período. Pareceu lógico que a demissão percorresse caminho inverso a esse.

Diz o Parágrafo Único:

"O representante governamental é demissível *ad nutum* — porque é a representação do Presidente da República — e os representantes classistas só poderão ser destituídos por manifestação da maioria dos sindicatos ou associações pelos quais foram escolhidos."

Esta é a tese que está prevalecendo, mas, evidentemente, ela vai estar submetida à sabedoria do Congresso Nacional.

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador Mário Covas?

O SR. MÁRIO COVAS — Pois não, nobre Senador Marcondes Gadelha.

O Sr. Marcondes Gadelha — Essa matéria é, realmente, de extremo interesse.

O SR. MÁRIO COVAS — Muito obrigado, Senador Marcondes Gadelha.

O Sr. Jamil Haddad — Senador Mário Covas, permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MÁRIO COVAS — Pois não, nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa. Fazendo soar a campainha.) — Lembro aos nobres aparteantes que o tempo de que dispunha o orador já terminou e não quero que a Presidência seja acusada de parcialismo.

O Sr. Jamil Haddad — Nobre Presidente, V. Ex^e acaba de me informar neste momento, após haver solicitado o aparte. Nobre Senador Mário Covas, ouvi atentamente a leitura do projeto que V. Ex^e encaminha, neste momento, ao Congresso. Recordo-me bem, fomos-me em medicina em 1949 e, em 1950, ingressei no quadro do antigo IAPTEC, como médico do hospital na Avenida Brasil. Aquela época existiam os outros institutos dos marítimos, dos bancários, dos industriários, dos comerciários, todos geridos por um colegiado. Recordo-me bem de que o representante dos motoristas — porque o IAPTEC era composto por elementos do transporte de cargas, de estivadores e motoristas — o representante dos empregados era um motorista aposentado, Manoel Cecílio Marques. Recordo-me bem, pessoa de poucas letras, mas que, na prática, fazia uma fiscalização extremamente necessária quanto à aplicação dos recursos do antigo instituto. Congratulo-me com V. Ex^e e espero que a Casa, na sua sapiência, aprove esse projeto e que futuramente a Câmara também o faça.

O SR. MÁRIO COVAS — Agradeço muito ao nobre Senador Jamil Haddad, não apenas pelos seus antecedentes de natureza política, a sua filiação de natureza partidária, que desde logo lhe confere uma enorme identidade com aspirações populares, mas até por esse fato novo que eu desconhecia, de que S. Ex^e próprio foi alguém que, em determinado instante da sua vida profissional, atuou na área previdenciária. É realmente é assim, desde 1923, quando a primeira experiência previdenciária foi feita no Brasil com a Caixa dos Ferroviários, já se admitia uma administração de natureza colegiada. Depois da organização dos institutos, a Lei Orgânica consolidou essa posição e, seis anos depois, por um decreto-lei, os colegiados foram substituídos por um presidente nomeado pelo Presidente da República.

De forma que não há uma inteira originalidade na apresentação do projeto. O que há é a tentativa de devolução de uma mecânica de um sistema que, do ponto de vista da aspiração democrática, me parece ter havido em momentos, no passado, mais identificados com essas aspirações do que os que existem hoje.

Então, parece-me perfeitamente razoável e, atentando ao fato de que uma das piores coisas que pode acontecer ao Parlamentar é ter um presidente do seu próprio partido...

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Apesar disso, peço um aparte a V. Ex^e, usando desobedecer a Presidência em meio minuto.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Apelo a V. Ex^a que seja breve para que o Presidente não seja acusado de parcialidade.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — V. Ex^a não tenha esse cuidado. Desejo apenas, como Líder do PSDB, congratular-me com o nobre Senador Mário Covas pelo projeto e recordar aqui o que me disse o autor desse tipo de movimento, o Governador Franco Montoro. Além do mais, na Previdência, há alguém que falta sempre, é o Teotônio, que nunca compareceu com a parte que lhe correspondia aos gastos previdenciários e, não obstante, monopoliza o controle das decisões. De modo, que o projeto é mais do que oportuno. Muito obrigado, nobre Senador.

O SR. MÁRIO COVAS — Agradeço muito a V. Ex^a

O Sr. Nelson Carneiro — Se o nobre Presidente consentir, queria dar um aparte.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, fui eleito Senador há pouco mais de dois anos. Mas estive algum tempo exercitando o cargo de Líder na Assembléia Nacional Constituinte. Isto me afastou muito daqui. Então, é quase uma questão de ordem que levanto.

A quem devo obedecer, ao Presidente de sempre ou ao Presidente em exercício?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O Presidente em exercício já declarou que tem que render-se à autoridade maior.

O Sr. Nelson Carneiro — Agradeço ao nobre Presidente que dirige os trabalhos, pela tolerância, e lamento que seja eu quem esteja descumprindo o Regimento. Mas não podia deixar de manifestar a satisfação quando V. Ex^a tenta regularizar um dispositivo da Constituição que foi, inicialmente, decisão popular, e que me coube encaminhar, lutar e tornar realidade no texto constitucional. Por isso, intervinho para felicitar a V. Ex^a, nobre Senador Mário Covas, por tornar realidade essa aspiração que é de todos os empresários e empregados do Brasil: a participação deles não só nos órgãos da Previdência Social, mas em todos aqueles órgãos em que se trate de assuntos previdenciários e que digam respeito às suas atividades. Parabéns a V. Ex^a

O SR. MÁRIO COVAS — Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Nelson Carneiro.

Fico tremendamente grato. Há poucas iniciativas, seja dentro da Constituição; seja através da legislação ordinária de conteúdo popular, que não tenham tido, ao longo do tempo, a participação do ilustre Senador Nelson Carneiro. Por isso, receber de S. Ex^a a subscrição desta idéia, parece-me não apenas uma enorme contribuição, porém, mais do que isso, uma manifestação que me honra sobremaneira.

Sr. Presidente, eram essas as considerações que desejava fazer, pedindo escusas por terme excedido no tempo.

Muito obrigado! (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Mesa congratula-se com V. Ex^a pelo projeto nobre Senador Mário Covas.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para uma brevíssima comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) — Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dirijo desta tribuna um apelo à Mesa da Câmara dos Deputados, para que dê a urgência possível à Mensagem nº 248, do Poder Executivo, que regulamenta a participação da Petroquisa no pólo industrial do Rio de Janeiro, pondo termo a esse debate que se trava hoje dentro e fora do Governo.

Eram essas as considerações que gostaria de fazer, Sr. Presidente.

Muito obrigado pela tolerância! (Muito bem!)

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA) — Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, levamos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a preocupação que tínhamos em relação a uma nota saída na imprensa, especificamente no *O Estado de São Paulo* no início de abril, na qual o Diretor do Instituto Brasileiro do Café informava que um Deputado nordestino teria procurado um Senador, e que esse Deputado teria oferecido uma propina para que houvesse facilidade na exportação do café, e devo hoje informar à Casa de que a nossa preocupação maior de restabelecer a verdade parece ter sido obtida.

Sr. Presidente, acreditamos que essa matéria seja da maior importância. Havia uma acusação contra um Parlamentar e tínhamos a preocupação de mostrar que as acusações contra Parlamentar não devem ficar sem respostas. Termos que procurar fazer com que as acusações genéricas seja objetivas. Então, tivemos a preocupação de solicitar a presença do Sr. Renato Ticoulat perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a quem S. Ex^a compareceu hoje. S. Ex^a declarou textualmente que "jamais teria sido procurado por qualquer político para lhe oferecer qualquer propina". Assim, fica sem efeito a acusação contra um Deputado, porque nós próprio já havíamos sido procurado por outras pessoas para apresentar até culpados. Então, com essa preocupação, conseguimos com que a verdade fosse restabelecida.

Conseguimos, também, Sr. Presidente, fazer com que o Sr. Renato Ticoulat, na sua responsabilidade de ex-diretor do Instituto Brasileiro do Café, declarasse que nesse Instituto houve fraude, que havia uma empresa

responsável por uma fraude de 17 milhões de dólares e que essa fraude tinha sido apanhada. Então, perguntamos a S. Ex^a preocupado com o noticiário de jornal que afirma que um bêbado pegou um ônibus e invadiu o Palácio do Planalto deve ser punido por sua falta, e que esse bêbado estava ameaçado com prisão de 10 a 17 anos — então, perguntamos: "E esses ladrões, algum deles já foi para a cadeia?" Ningém, ninguém, Sr. Presidente, nenhum responsável por fraude de milhões de dólares, ninguém está preso. Nós temos que fazer com que esta diferença acabe no Brasil.

Se aqueles que também são responsáveis por erros, que invadem o Palácio, merecem punição, devem ser punidos, também os homens de *colarinho branco* merecem ser punidos. Essa diferenciação não pode mais existir neste País.

Por isso, acreditamos que obtivemos êxito com a convocação do Sr. Renato Ticoulat. Primeiro, S. Ex^a afirmou que jamais teria sido procurado por qualquer político para lhe oferecer dinheiro, e não apenas isso, propor-lhe qualquer medida indecorosa. Para nós da classe política, isto é importante e precisa ficar bem claro, precisa ser divulgado da mesma forma como foi divulgada a acusação. Perguntamos-lhe: "porque não fez a retificação no momento próprio?" E, no nosso entender erradamente, S. Ex^a declarou que jamais se preocupou em fazer desmentidos até contra as acusações contra ele próprio. Isso é errado. As notas falsas devem ser desmentidas, pelo menos para haver a tentativa de desmentido, porque, infelizmente, nem sempre isso é possível. Era esta, Sr. Presidente, a comunicação que queríamos fazer, por sentir que, tendo trazido este assunto à baila no plenário do Senado Federal, e antes na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, era necessário também constar dos Anais o que ocorreu nessa Comissão no dia de hoje, para que aqueles que acompanham os nossos trabalhos, no seu dever de jornalista, tenham também a informação do que se passou na Comissão, e a resposta que foi dada pelo Sr. Renato Ticoulat. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aureo Melo — Jarbas Passarinho — Divaldo Surugay — Teotonio Vilela Filho — Itamar Franco — Fernando Henrique Cardoso — Iran Saraiva — Meira Filho — Roberto Campos — José Richa — Dirceu Carneiro — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente:

Comunico a V. Ex^a que estarei ausente da sessão do Senado Federal, amanhã, 16 de corrente, para acompanhar a Delegação Parlamentar da União Soviética em sua visita ao Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1989.
— Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A comunicação que acaba de ser lida irá à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO
Nº 327, de 1989**

Solicito, nos termos do art. 282, do Regimento Interno, tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado, nºs 89 e 91 de 1988 e 151, de 1989, que estabelecem normas gerais sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1989.
— Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O expediente lido será publicado e incluído na Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 279, inciso II, letra "c", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, projeto de decreto legislativo, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 8, de 1989**

Susta os efeitos do Decreto Executivo nº 97.057, de 10 de novembro de 1988, que altera os Título I, II e III do Regimento Geral para execução da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

O Congresso Nacional, com base nos arts. 48, inciso XII, 49, incisos V, X e XI e 59, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, decreta:

Art. 1º São sustados os efeitos do Decreto Executivo nº 97.057, de 10 de novembro de 1988, publicado no *Diário Oficial* da União de 11 de novembro de 1988.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Decreto Presidencial nº 97.057, de 10 de novembro de 1988, merece ter seus efeitos sustados por Ação Legislativa desse Congresso, tendo em vista que já na sua formulação utiliza-se de artifício jurídico-legislativo como forma de iludir o legislador constituinte. Assim temos que, em apenas três artigos, sem explicitamente dispor sobre regulamentação legal, remete o leitor a uma anexo e através desse enxerto tenta definir serviços e designação de atividades onde a lei não o faz. Malvista sua formulação, em examinando-se mais detidamente os arts. 1º, 2º e 3º deste enxerto (Anexo ao Decreto Presidencial), colide o mesmo frontalmente com o dispositivo Constitucional disposto no art. 49, inciso I, que disciplina, *verbis*:

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

1 — Resolver definitivamente sobre Tratados, Acordos ou Atos Internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao Patrimônio Nacional;"

Como vemos, é explícita a vontade constituinte retratada no texto supra quando prevê a competência exclusiva do Congresso Nacional de resolver definitivamente sobre tais atos, de forma ampla, no relacionamento do Brasil com o exterior, demonstrando isto porque, evidentemente, sempre haverá um encargo, se não um compromisso gravoso para o Patrimônio Nacional, por detrás de qualquer negociação internacional.

A colisão se instaura implicitamente nos arts. 1º, 2º e 3º do anexo ao Decreto Presidencial que se quer sustar quando ardilosamente ao reproduzir o texto constitucional seccionou-o através de pontuação (sinal gráfico) ali não existente, *verbis*:

"Art. 1º Serviços de Telecomunicações..., obedecerão aos preceitos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962... complementares."

Esta lei dispõe no art. 2º: "Os Atos Internacionais de natureza normativa, qualquer que seja a denominação adotada, serão considerados tratados ou convenções, e só entrarão em vigor a partir de sua aprovação pelo Congresso Nacional".

Desta via, não só a lei disciplina a matéria, como também a Constituição, que foi transgredida pelo referido ato que ao dispor sobre a matéria, como nos referimos anteriormente, seccionou o texto — art. 2º o Ministério das Comunicações enviará a Presidência da República, no prazo de 180 dias a contar da data de sua assinatura, os Atos Internacionais sobre Telecomunicações, assim como os de natureza administrativa que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao Patrimônio Nacional, anexando-lhes os respectivos textos devidamente traduzidos para aprovação pelo Poder Legislativo. "Como complementa esta violação constitucional, em seu art. 3º ao dispor — "Os Atos Internacionais não compreendidos no art. 2º entrarão em vigor na data estabelecida em sua publicação, depois de aprovados pelo Presidente da República".

Constatase ainda a agressão do art. 49, inciso I da Constituição Federal acima transcrito, que dispõe sobre as condições de aprovação do Congresso Nacional de todo e qualquer ato, numa competência ampla e exclusiva do Poder Legislativo para apreciar tais atos, quer normativos, quer administrativos, pois todos trarão em seu bojo, sempre, um encargo ou compromisso para o Governo brasileiro.

Por outro lado, Decreto Presidencial fere a Constituição Federal, ainda, no que se refere ao art. 48 inciso XII, que prevê a competência do Congresso Nacional com sanção presidencial para dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

"Inciso XII — Telecomunicações e Radiodifusão."

E viola por quê?

O Decreto Presidencial, cujos efeitos se quer sustar, pretende regulamentar, inovando onde a lei que pode ser regulamentada por ele não o faz.

A lei que se quer regulamentar nada mais é do que o Código Brasileiro de Telecomunicações editado a 27 de agosto de 1962. Desta via, as novas tecnologias advindas com o desenvolvimento científico e tecnológico das duas últimas décadas, não estão capituladas na legislação, via de consequência não podem ser regulamentadas por ato do Executivo, que ao fazê-lo não só exorbita do poder regulamentador como extrapola da competência constitucional que lhe é delegada pela Carta Magna.

Assim, o fazendo como fez, o Poder Executivo ofende o dispositivo constitucional nos seus dois aspectos; tanto no poder normatizador como no delegado. A competência do Congresso Nacional é incontestável para a matéria, que em realidade foi amplamente modificada pela atual Constituição de 1988. Carecendo assim de nova lei que preveja a disciplina estas novas tecnologias surgidas, enquanto foi reservada à União a prestação de todos e qualquer tipo de serviço público de Telecomunicações (art. 21, inciso XI da Constituição Federal), e a competência do Congresso Nacional para legislar sobre tal matéria (art. 48, inciso XII da Constituição Federal).

E o Decreto Presidencial o que fez?

Sob o argumento de definir a norma legal, utilizou-se de "novas" terminologias advindas das novas tecnologias, ampliou a lei que pretende regulamentar, onde esta não possui interpretação extensiva.

Verifica-se isto porque, ao tempo de sua edição, não se poderia prever o desenvolvimento acelerado que tomou as Telecomunicações no País. Assim tanto o Legislador daquela época quanto o Constituinte de hoje, este expressamente e aquele implicitamente, reservaram a exploração dos serviços públicos de telecomunicações à competência da União.

O artifício utilizado pelo famigerado decreto é inconcebível com o texto constitucional vigente pois, sob o pretexto de regulamentar e definir, pretende na verdade legislar sobre objeto que não é da sua competência.

Meramente a título ilustrativo, citamos alguns dos incisos do art. 6º do Decreto Presidencial:

Incisos: 13º, 37º, 38º, 39º, 42º, 57º, 80º, 101º, 102º, 121º, 144º.

Em face do exposto, por ter infringido o art. 48, inciso XII e o art. 21, inciso XI da Constituição, além de invadir a competência exclusiva do Congresso Nacional, requer-se a sustação dos efeitos do Decreto nº 97.057, de 10 de novembro de 1988.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1989.
— Senador Mário Lacerda.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 97.057, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1988

Altera os Títulos I, II e III do Regulamento Geral para execução da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os Títulos I, II e III do Regulamento Geral para execução da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, aprovado pelo Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, passam a vigorar com a redação constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário:

Brasília, 10 de novembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — JOSE SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

**ANEXO AO DECRETO
Nº 97.057, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1988**

Regulamento Geral da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**TÍTULO I
Introdução**

Art. 1º Os serviços de telecomunicações em todo o território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, assim como nos lugares em que princípios e convenções internacionais lhes reconheçam extraterritorialidade, obedecerão aos preceitos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, ao presente Regulamento Geral, e aos Regulamentos Específicos e Normas reguladoras complementares.

§ 1º Os Regulamentos Específicos, referidos neste artigo, são os que tratam das diversas modalidades de serviços de telecomunicações, compreendendo:

a) Regulamento dos Serviços Públicos;
b) Regulamento dos Serviços Públicos-Restritos;
c) Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
d) Regulamento dos Serviços de Radiomonitor;

e) Regulamento dos Serviços Limitados;
f) Regulamento dos Serviços Especiais;
g) outros que se fizerem necessários.

§ 2º Os Regulamentos Específicos serão baixados por decreto do Presidente da República.

Art. 2º O Ministério das Comunicações enviará à Presidência da República, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da sua assinatura, os atos internacionais sobre telecomunicações, assim como os de natureza administrativa que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, anexando-lhes os respectivos textos

devidamente traduzidos, para aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 3º Os atos internacionais não compreendidos no art. 2º entrarão em vigor na data estabelecida em sua publicação, depois de aprovados pelo Presidente da República.

**TÍTULO II
Da Classificação dos Serviços**

Art. 4º Os Serviços de Telecomunicações, para os efeitos deste Regulamento Geral, dos Regulamentos Específicos e Normas reguladoras complementares, compreendendo a transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza por fio, rádio, eletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético de comunicação, classificam-se do seguinte modo:

I — Quanto à forma de telecomunicação empregada:

- a) telegrafia;
- b) telefonia;
- c) televisão;
- d) transmissão de dados;
- e) teledifusão;
- f) outras formas;

II — Quanto aos fins a que se destinam:

- a) serviço público;
- b) serviço público-restrito;
- c) serviço limitado;
- d) serviço de radiodifusão;
- e) serviço de radiomonitor;
- f) serviço especial;

III — Quanto ao âmbito:

- a) serviço interior;
- b) serviço internacional.

Art. 5º Sempre que necessário à sua perícia categorização, os serviços de telecomunicações serão referidos pelo nome característico, seguido da explicitação da forma de telecomunicação essencial ao serviço, do fim a que se destina, e do seu âmbito.

Parágrafo único. O Ministério das Comunicações, em normas reguladoras complementares a este Regulamento Geral e aos Regulamentos Específicos, classificará e definirá detalhadamente os serviços de telecomunicações, sua categorização secundária, e as condições particulares para sua exploração, inclusive quanto aos serviços não explicitamente enumerados no presente Regulamento.

**TÍTULO III
Das Definições**

Art. 6º Para os efeitos deste Regulamento Geral, dos Regulamentos Específicos e das Normas complementares, os termos adiante enumerados têm os significados que se seguem:

1º) Acessórios e Periféricos — equipamentos ou dispositivos que acrescentam funções ou complementam dispositivos e equipamentos principais.

2º) Apresentação da Informação — resultado do tratamento da informação diretamente recebida, ou recuperada de armazenamento, destinado a transferi-la de forma gráfica,

sonora, óptica, ou qualquer outra forma sensível, ao usuário de equipamento terminal.

3º) Área Local — é o espaço geográfico fixado em função de critérios técnicos, independente da divisão político-geográfica.

4º) Armazenamento da Informação — retenção temporária ou permanente de informação codificada.

5º) Assinante — usuário de serviço de telecomunicações a quem se deve prestar o serviço de forma regular e continuada, sob condições específicas estabelecidas em contrato.

6º) Autorização — ato administrativo pelo qual o Poder Público competente outorga a terceiros a faculdade de explorar em nome da União, por conta própria, e por tempo determinado, serviços de telecomunicações.

7º) Canal — conjunto de meios necessários a estabelecer um enlace físico, óptico, ou radioelétrico, para a transmissão unilateral de sinais de comunicação entre dois pontos.

8º) Centro de Comutação — conjunto de instalações, equipamentos e demais meios de telecomunicações destinados a realizar comutação através das funções básicas de identificação e atendimento do terminal chamador, armazenamento do código do terminal chamado, encaminhamento da comunicação, supervisão e controle da comutação, bilhetagem e desligamento.

9º) Centro de Controle de Posição Orbital — conjunto de instalações, equipamentos e demais meios de telecomunicações destinados ao rastreamento, telemetria, controle e monitoragem de satélites de telecomunicações.

10º) Centros Principais de Telecomunicações — locais onde se realiza a distribuição e a concentração de tráfego de telecomunicações para seu transporte integrado em escala regional ou nacional.

11º) Circuito de Telecomunicação — conjunto de meios necessários a criar um enlace físico, óptico, ou radioelétrico, para a transmissão bilateral de sinais de telecomunicação entre dois pontos.

12º) Circuitos Portadores — circuitos que realizam o transporte integrado de telecomunicação.

13º) Classificação de Serviços de Telecomunicações — modos diversos de categorizar serviços de telecomunicações: 1º) quanto à forma de telecomunicação empregada (telegrafia, telefonia, televisão, transmissão de dados, teledifusão, outras formas); 2º) quanto aos fins a que se destinam (serviço público, serviço público-restrito, serviço limitado, serviço de radiomonitor, serviço de radiodifusão, serviço especial); 3º) quanto ao âmbito (serviços interior e internacional).

14º) Codificação/Decodificação — tratamento da informação que torna seu significado regido por determinado código.

15º) Codificação Eletrônica — codificação feita com utilização de tecnologia eletrônica.

16º) Código — convenção sobre o significado de sinais ou sobre o processo de recuperação da forma original de sinais modificados.

17º) Comunicação — transferência unilateral ou bilateral de informação por meio de sinais convencionados.

18º) Comutação — estabelecimento temporário de circuitos ou canais com a finalidade de assegurar comunicação entre dois pontos.

19º) Comutação Automática — comutação realizada por equipamento autonomamente controlado através de programa lógico armazenado e acionado por meios eletromecânicos ou eletrônicos.

20º) Comutação por Circuito — técnica de comutação na qual o circuito estabelecido é mantido até o final da comunicação.

21º) Comutação por Pacote — técnica de encaminhamento dinâmico de elementos padronizados de informação, endereçados separadamente, enviados por circuitos diversos, e recompastos no destino de modo a formar uma comunicação.

22º) Concessão — ato administrativo de natureza contratual pelo qual o Poder Público competente outorga a terceiros a faculdade de explorar, em nome da União por tempo determinado e por conta própria, serviços públicos de telecomunicações, serviços de radiodifusão sonora e caráter nacional ou regional, serviços de radiodifusão de sons e imagens, e serviços especiais de teledifusão por onda radioelétrica.

23º) Dado — informação sistematizada, codificada eletronicamente, especialmente destinada a processamento por computador e demais máquinas de tratamento racional e automático da informação.

24º) Desconto Tarifário — abatimento sobre o valor de tarifa genericamente fixada para determinado tipo de serviço, passível de ser instituído por entidade autorizada, permissionária ou concessionária, e de ser aplicado em locais e horários por ela definidos, sempre que condições particulares de elasticidade de demanda permitam que não ocorram perdas correspondentes de receita, vedada a redução subjetiva de tarifa.

25º) Dispositivo — conjunto operacional de componentes montados com o objetivo de realizar determinada função.

26º) Emissão de Sinais de Telecomunicação — produção de sinais de telecomunicação em ponto capaz de propiciar sua transmissão através de qualquer meio exterior a uma estação de telecomunicação.

27º) Equipamento/Aparelho — conjunto operacional de componentes capaz de realizar múltiplas funções através da interação de seus vários subconjuntos ou estágios.

28º) Equipamento (ou dispositivo) de Telecomunicações — equipamento (ou dispositivo) destinado à transferência de informação eletronicamente codificada, e que executa simultânea ou separadamente qualquer das funções de transdução primária, armazenamento para fins de transferência, transdução de telecomunicações, emissão, transmissão, recepção ou comutação.

29º) Estação de Telecomunicações/Estação — conjunto operacional de equipamentos/aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de determinada teleco-

municação, seus acessórios e periféricos, e as instalações que os obrigam e complementam, concentrados em locais específicos, ou, alternativamente, um terminal portátil.

30º) Estação Móvel — estação de telecomunicações caracterizada pela portabilidade dos equipamentos utilizados ou pela natureza móvel das instalações que os abrigam.

31º) Estação Radiodifusora — estação de telecomunicações destinada à exploração de serviços de radiodifusão.

32º) Estação Radiodifusora Local — estação radiodifusora que, em função de suas características técnicas, se destina a servir a uma única localidade, cidade, vila ou povoado.

33º) Estação Radiodifusora Nacional — estação radiodifusora que, em função de suas características técnicas, se destina a servir áreas em mais de uma região.

34º) Estação Radiodifusora Regional — estação radiodifusora que, em função de suas características técnicas, se destina a servir diversas localidades situadas em áreas que, a critério do Ministério das Comunicações, possam considerar-se integrantes de uma mesma região.

35º) Estação Terrena — estação de telecomunicações essencialmente destinada à transmissão ou recepção de sinais repetidos via satélite.

36º) Estágio — dispositivo que realiza determinada função como parte de um equipamento de telecomunicações.

37º) Exploração de Serviços de Telecomunicações — execução do conjunto de atividades necessárias e suficientes para possibilitar e efetivamente realizar a transmissão de sinais de telecomunicação entre estações, independentemente da execução ou não das atividades de emissão ou recepção dos sinais transmitidos.

38º) Exploração Industrial de Serviços de Telecomunicações — forma particular de exploração em que uma entidade exploradora de serviços de telecomunicações fornece seus serviços à outra entidade exploradora, mediante remuneração preestabelecida para prestação, por esta última, de serviço a terceiros.

39º) Fonia — radiotelefonia.

40º) Forma/Processo de Telecomunicação — maneira específica de transferir informação, decorrente de características particulares de transdução, de transmissão, da apresentação da informação, ou da combinação destas. As formas de telecomunicação não estão vinculadas a serviços específicos de telecomunicações, podendo determinada forma estar associada a diferentes serviços (por exemplo a forma telegrafia é comum aos serviços de telex, limitado, móvel marítimo, e de radiomodador em gráfia; a forma telefonia é comum aos serviços telefônico público, limitado, móvel marítimo, e de radioamador em fonia; a forma televisão é comum aos serviços de radiodifusão, especial de repetição e retransmissão, teledifusão, por cabo, e de radiomodador em TV), ou ser utilizada sobre redes existentes de serviços explorados por terceiros sem que sua utilização caracterize necessariamente a

exploração de outro serviço de telecomunicações (por exemplo videografia de qualquer tipo, telecópia, ou comunicação de dados, transmitidos por redes de serviço público telefônico ou público de comunicação de dados).

41º) Grafia — radiotelegrafia.

42º) Grupo bem Determinado — conjunto de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, definido por situação comum de carência de acesso a serviços públicos de telecomunicações ou pelo exercício de atividades comuns, entendidas pelo Ministério das Comunicações como não suscetíveis de extensão ao público em geral mediante associação meramente voluntativa.

43º) Informação — elemento de conhecimento passível de interpretação.

44º) Interferência — qualquer emissão, irradiação, indução ou ruído eletromagnético que venha interromper, perturbar, ou se introduzir na recepção de sinais de telecomunicação.

45º) Linha Dedicada — circuito, parte de rede pública de telecomunicações, destinado à exploração de serviço limitado ou serviço especial de telecomunicações.

46º) Linha Privativa ou Privada — linha dedicada destinada à exploração de serviço limitado privado.

47º) Local Específico — interior dos limites de edificações ou de propriedades de qualquer tipo, móveis ou imóveis, inclusive condonímias.

48º) Máquina — equipamento ou dispositivo baseado na tecnologia mecânica, ou combinação desta com as tecnologias elétrica ou eletrônica.

49º) Máquina/Equipamento Automático — máquina/equipamento autonomamente controlado através de programa lógico.

50º) Máquina de Tratamento Racional e Automático da Informação — máquina/equipamento destinado ao tratamento da informação, controlado autonomamente através de um programa lógico e capaz de sintetizar informação adicional derivada de informações iniciais.

51º) Máquina Teleimpressora — equipamento terminal de telecomunicações que recebe e transmite, em baixa velocidade, sinais codificados em pulsos, converte eletromecanicamente para a forma impressa os sinais recebidos, e pode armazenar informação recebida, ou destinada à transmissão.

52º) Meios de Telecomunicações — equipamentos, dispositivos, componentes, antenas, refletores, difratores, torres, postes, estruturas de suporte e direcionamento, sinalizadores, transpondedores, conversores, processadores, acumuladores, bastidores, distribuidores, ferragens, guias, cabos, fios, e demais instrumentos, máquinas e equipamentos de apoio, destinados a possibilitar a implantação, operação e manutenção de redes e sistemas de transferência de informação por processo eletromagnético.

53º) Modalidade — identificação genérica de serviços de telecomunicações por seu enquadramento em um ou mais dos modos de

classificação de serviços de telecomunicações.

54º) Modern de Dados — equipamento de telecomunicações, destinado à transmissão de dados, que faz conversão de códigos, geralmente transformando sinais codificados por pulsos de tensão em sinais codificados por pulsos de frequência, e vice-versa.

55º) Norma — qualquer determinação de cumprimento compulsório relativa a material, pessoal, procedimentos ou obrigações, vinculados à exploração de serviços de telecomunicações.

56º) Optoeletônico — dispositivo ou componente destinado à geração de efeitos ópticos produzidos por absorção de partículas portadoras de carga elétrica ou pelo controle da intensidade do campo magnético aplicado, ou inversamente, destinado a produzir efeitos elétricos pela absorção da energia de ondas do espectro luminoso.

57º) Permissão — ato administrativo pelo qual o Poder Público competente outorga a terceiros a faculdade de explorar em nome da União, por conta própria, os serviços público-restrito, limitado interior, de radioamador, especial, e de radiodifusão sonora de caráter local.

58º) Preço — valor cobrado pelo fornecimento de bens ou serviços, não submetidos ao regime de tarifas, fornecidos por entidades autorizadas, concessionárias ou permissionárias, entendendo-se aqui preço na acepção de preço não público.

59º) Processador de Comunicação - equipamento de telecomunicações destinado a compensar variações de velocidade e de qualidade do fluxo de informação entre equipamentos, através da compressão/expansão de sinal, armazenamento intermediário de informação, e conversão de códigos.

60º) Processamento da Informação — tratamento da informação.

61º) Processo Eletromagnético de Comunicação — utilização das propriedades do campo eletromagnético para geração de sinais de comunicação.

62º) Programa — expressão de um conjunto organizado de instruções destinadas à execução de procedimentos predeterminados.

63º) Programa Lógico — programa que inclui opções dependentes de informação variável.

64º) Radioelétrico — referente a ondas hertzianas de frequência inferior a 3.000 GHz, ditas ondas radioelétricas.

65º) Radiodifusão — forma de telecomunicação caracterizada pela teledifusão de ondas radioelétricas através do espaço livre.

66º) Radiotelefone/Fonia — telefonia efetuada por intermédio de ondas radioelétricas.

67º) Radiotelegrafia/Grafia — telegrafía efetivada por intermédio de ondas radioelétricas.

68º) Radiotelegrama — telegrama cuja origem ou destino é uma estação móvel.

69º) Recepção — entrada de sinais de telecomunicação em qualquer sistema, rede, equipamento, estágio ou dispositivo, para decodificação imediata ou posterior.

70º) Recomendação — qualquer especificação meramente indicativa, referente a material, pessoal, ou procedimentos, relativos aos serviços de telecomunicações.

71º) Recuperação da Informação — busca e processamento de informação armazenada para torná-la disponível para fins de apresentação ou transmissão.

72º) Rede de Telecomunicações — conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos de telecomunicações.

73º) Rede Dedicada — rede ou parte de rede destinada à exploração de qualquer modalidade de serviço limitado ou serviço especial de telecomunicações.

74º) Rede Digital de Serviços Integrados — RDSI — rede de telecomunicações digitais capaz de transportar indistintamente sinais de ampla variedade de formas de telecomunicação integrantes de diversos serviços.

75º) Rede Privativa ou Rede Privada — rede dedicada destinada à exploração de serviço limitado privado.

76º) Rede e Sistemas Públicos de Telecomunicações — redes e sistemas de telecomunicações preponderantemente destinados à exploração de serviços públicos de telecomunicações.

77º) Redução Subjetiva de Tarifa — cobrança de tarifa feita a menor, em decorrência de aplicação de critério não estendido à totalidade dos usuários do mesmo serviço, excluídos os casos especificamente previstos em regulamento ou norma.

78º) Serviço Aberto à Correspondência Pública — categoria de serviço de telecomunicações destinado à intercomunicação entre seus usuários e fornecido a qualquer pessoa física ou jurídica, através de equipamentos terminais, de uso individual ou coletivo ou postos de serviço livremente acessíveis a qualquer pessoa.

79º) Serviço de Escuta — serviço de recepção de ondas radioelétricas difundidas no espaço livre, destinado à fiscalização das telecomunicações.

80º) Serviço de Informações ou Serviço de Teleinformática — serviço de distribuição ou processamento remoto da informação, realizado de modo interativo ou não, com a utilização de serviços de telecomunicações.

81º) Serviço de Radioamador — modalidade de serviço de telecomunicações destinado ao treinamento próprio, à intercomunicação, e a investigações técnicas, levados a efeito por amadores devidamente autorizados, interessados na radiotécnica a título pessoal, e que não visem qualquer objetivo pecuniário ou comercial ligados à exploração do serviço.

82º) Serviço de Radiocomunicação Móvel Restrito — serviço de telecomunicações móvel terrestre, marítimo, ou aeronáutico, na modalidade público-restrito, com acesso aos sistemas públicos de telecomunicações.

83º) Serviço de Radiodifusão — modalidade de serviço de telecomunicações destinado à transmissão de sons (radiodifusão de sons, radiofonia, ou radiodifusão sonora) ou de sons e imagens (radiodifusão de sons e imagens, radiotelevisão, ou radiodifusão de televisão),

por ondas radioelétricas, para serem direta e livremente recebidos pelo público em geral.

84º) Serviço de Telecomunicações — execução de atividades necessárias e suficientes para efetivamente resultarem na emissão, na transmissão, ou na recepção de sinais de telecomunicação, ou qualquer combinação destas definida em regulamento ou norma específica.

85º) Serviço de Transmissão/Comunicação de Dados — modalidade de serviço de telecomunicações essencialmente destinado à intercomunicação para transmissão/comunicação de dados entre seus usuários.

86º) Serviço Especial de Boletins Meteorológicos — serviço especial de telecomunicações destinado à divulgação dos resultados de observações meteorológicas.

87º) Serviço Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace — serviço especial de telecomunicações que utiliza pelo menos um enlace radioelétrico com geração ou retransmissão de imagens, ou de imagens e sons, entre pontos fixos ou entre pontos fixos e móveis, bem definidos, para atender ao interesse coletivo de espectadores concentrados em locais específicos.

88º) Serviço Especial de Fins Científicos e Experimentais — serviço especial de telecomunicações destinado à observação científica ou à realização de testes experimentais.

89º) Serviço Especial de Freqüência Padrão — serviço especial de telecomunicações destinado à transmissão de sinais portadores de padrões de freqüência de elevada precisão.

90º) Serviço Especial de Música Funcional — serviço especial de telecomunicações destinado à teledifusão de música ambiental para assinantes do serviço.

91º) Serviço Especial de Radiodistribuição Localizada — serviço especial de telecomunicações destinado à sonorização ou à distribuição de sons e imagens em áreas restritas, mediante a utilização de receptores individualmente portados ou distribuídos pelo interior da área objeto do serviço.

92º) Serviço Especial de Rádio-Autocine — serviço de radiodistribuição localizada destinado à sonorização de sessões de cinema a céu aberto.

93º) Serviço Especial de Radiochamada — serviço especial de telecomunicações destinado a transmitir sinais de chamada especialmente codificados, endereçados a assinantes do serviço.

94º) Serviço Especial de Radiodeterminação — serviço especial de telecomunicações destinado à obtenção de informações sobre a movimentação e o posicionamento de objetos refletores ou transmissores de ondas radioelétricas.

95º) Serviço Especial de Radiorecados — serviço especial de telecomunicações destinado a transmitir mensagens padronizadas, especialmente codificadas e endereçadas a assinantes do serviço.

96º) Serviço Especial de Repetição e Re-transmissão de Sinais de Televisão — serviço especial de telecomunicações destinado a possibilitar que sinais de radiodifusão de televi-

são sejam satisfatoriamente recebidos em locais por eles não diretamente atingidos em condições técnicas adequadas.

97º) Serviço Especial de Sinais Horários — serviço especial de telecomunicações destinado à teledifusão de sinais cronometrados de elevada precisão.

98º) Serviço Especial de Supervisão e Controle — serviço especial de telecomunicações destinado à transmissão unilateral ou bilateral de sinais especialmente codificados para fins de supervisão e controle de atividades, fenômenos, ou condições emergenciais.

99º) Serviço Especial de Telecomunicações — modalidade de serviço de telecomunicações não aberto à correspondência pública e destinado à realização de determinados fins de interesse coletivo.

100º) Serviço Especial de Televisão por Assinatura — serviço especial de telecomunicações destinado à teledifusão de sons e imagens a assinantes do serviço, por meio de sinais especialmente codificados e mediante a utilização de ondas radioelétricas, permitida, a critério do poder concedente, a utilização parcial sem codificação especial.

101º) Serviço Especial de Utilização de Canais Secundários de Emissora em Freqüência Modulada — serviço especial de telecomunicações que utiliza parte do canal de FM de uma estação de radiodifusão para teledifusão de sinais analógicos ou digitais, especialmente codificados, para a transmissão de telecomandos, sons, dados, textos, imagens ou gráficos.

102º) Serviço Especial Secundário de Radiodifusão de Sons e Imagens — serviço especial de telecomunicações que utiliza os intervalos de apagamento horizontal ou vertical, em sinais radiodifundidos de televisão, para a teledifusão de sinais digitais especialmente codificados para a transmissão de telecomandos, sons, dados, textos, imagens ou gráficos.

103º) Serviço Especializado — categoria de serviço de telecomunicações que pressupõe a utilização dos meios da entidade exploradora do serviço para a execução de uma única e determinada forma de telecomunicação dentro de limites técnicos e parâmetros especificamente definidos na norma reguladora do serviço.

104º) Serviço Fixo — categoria de serviço de telecomunicações em que as comunicações são estabelecidas entre estações situadas em pontos fixos determinados.

105º) Serviço Interestadual — categoria de serviço interior destinado à telecomunicação entre estações localizadas em diferentes unidades federadas e territórios federais.

106º) Serviço Interior — modalidade de serviço de telecomunicações destinado à telecomunicação entre estações, fixas ou móveis, dentro dos limites da jurisdição territorial da União.

107º) Serviço Internacional — modalidade de serviço de telecomunicações destinado à telecomunicação entre estações, fixas ou móveis, situadas dentro dos limites da jurisdição territorial da União, e estações, fixas ou móveis, que se achem fora destes limites.

108º) Serviço Intra-Estadual — categoria de serviço interior destinado à telecomunicação entre estações localizadas no interior de uma mesma unidade federada da União, ou de um território federal, ressalvadas as exceções referentes à extensão de áreas de operação em regiões fronteiriças.

109º) Serviço Limitado de Múltiplos Destinos — serviço limitado de telecomunicações destinado à transferência de informação entre órgãos dispersos de uma mesma organização, ou a pessoas físicas ou jurídicas contratantes de serviço de informações, com característica de comunicação ponto-multiponto.

110º) Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes em Geral — serviço limitado de telecomunicações especificamente destinado ao apoio dos serviços de transportes.

111º) Serviço Limitado de Telecomunicações — modalidade de serviço de telecomunicações destinado ao uso de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, não aberto à correspondência pública por ser limitado a grupos bem determinados de pessoas físicas ou jurídicas.

112º) Serviço Limitado Privado — serviço limitado de telecomunicações destinado a servir a uma única pessoa física ou jurídica.

113º) Serviço Limitado Rural — serviço limitado de telecomunicações autorizado a organizações rurais para intercomunicação entre seus membros.

114º) Serviço Local — categoria de serviço intra-estadual destinado à telecomunicação entre estações situadas no interior de áreas definidas pelo Ministério das Comunicações como áreas locais.

115º) Serviço Móvel — categoria de serviço de telecomunicações em que as comunicações são estabelecidas entre estações móveis, ou entre estas e estações não móveis, denominadas estações terrestres.

116º) Serviço Móvel Aeronáutico — categoria de serviço móvel em que as estações móveis deslocam-se por via aérea. As estações terrestres do serviço móvel aeronáutico denominam-se estações aeronáuticas.

117º) Serviço Móvel Marítimo — categoria de serviço móvel em que as estações móveis deslocam-se por via marítima, e suas conexões lacustres ou fluviais. As estações terrestres do serviço móvel marítimo denominam-se estações costeiras.

118º) Serviço Móvel Terrestre — categoria de serviço móvel em que as estações móveis são capazes de deslocar-se sobre a superfície, no interior dos limites geográficos nacionais ou continentais. As estações não móveis do serviço móvel terrestre denominam-se estações base.

119º) Serviço por Linha Dedicada — serviço limitado telefônico, telegráfico, ou de transmissão de dados, prestado por entidade exploradora de serviço público de telecomunicações com utilização de linhas dedicadas.

120º) Serviço por Linha Privativa — serviço por linha dedicada destinado a servir a uma única pessoa física ou jurídica.

121º) Serviço Público-Restrito — modalidade de serviço de telecomunicações destinada ao uso dos passageiros de veículos em movimento ou do público em comunidade temporária ou permanentemente situada em localidade ainda não atendida por determinada classe de serviço público de telecomunicações fixo local.

122º) Serviço Público de Telecomunicações — modalidade de serviço de telecomunicações aberto à correspondência pública e destinada ao uso do público em geral.

123º) Serviço Público de Telex — serviço telegráfico público comutado, essencialmente destinado à intercomunicação entre seus usuários, através da utilização bilateral de máquinas teleimpressoras.

124º) Serviço Público de Transmissão/Comunicação de Dados — serviço público de telecomunicações comutado, essencialmente destinado à intercomunicação para transmissão/comunicação de dados entre seus usuários.

125º) Serviço Telefônico/Serviço de Telefonia/de Fonia — modalidade de serviço de telecomunicações essencialmente destinado à intercomunicação de voz entre seus usuários.

126º) Serviço Telefônico Público — serviço público de telefonia comutado, essencialmente destinado à intercomunicação de voz entre seus usuários.

127º) Serviço Telegráfico/Serviço de Telegrafia/de Grafia — modalidade de serviço de telecomunicações essencialmente destinado à transmissão de matéria escrita para apresentação sob a forma de sinais gráficos.

128º) Sinal — fenômeno ou fato físico cuja variação perceptível possa representar informação.

129º) Sinal de Telecomunicação — sinal de comunicação gerado por qualquer processo eletromagnético.

130º) Sistema de Telecomunicações — conjunto de redes de telecomunicações e demais elementos organizados para a exploração de serviços de telecomunicações.

131º) Sistema Nacional de Telecomunicações — conjunto de circuitos portadores, troncos de telecomunicações, sistemas, e redes públicas contínuas, essencialmente destinado à exploração dos serviços públicos de telecomunicações em todo o território nacional.

132º) Tarifa — valor fixado prévia e unilateralmente pela Administração Pública, correspondente à importância a ser paga por usuários facultativos de bens ou serviços a eles fornecidos pela Administração Pública, diretamente ou indiretamente através de entidades autorizadas, concessionárias, ou permissionárias, em regime de exclusividade ou de competição limitada.

133º) Técnica Analógica — acervo tecnológico que permite a codificação da informação pela variação contínua de qualquer característica de um sinal, estando a informação condita na taxa de variação desta característica em relação ao tempo.

134º) Técnica Digital — acervo tecnológico que permite a codificação da informação pela

variação descontínua de qualquer característica de um sinal, estando a informação contida na diversidade das descontinuidades sucessivas.

135º) Tecnologia — aplicação do conhecimento científico ou empírico.

136º) Tecnologia Elétrica — aquela que utiliza preponderantemente as propriedades do campo eletromagnético para aplicações de força, iluminação, calor e movimento.

137º) Tecnologia Eletrônica — aquela que utiliza preponderantemente as propriedades do campo eletromagnético para aplicações decorrentes da produção de partículas eletricamente carregadas, e do controle de variação do movimento de elétrons, executado diretamente no interior de qualquer material ou meio.

138º) Tecnologia Mecânica — aquela que utiliza preponderantemente os princípios da estática, da dinâmica, e da resistência dos materiais, para aplicações de transferência de força e movimento.

139º) Teleautografia — forma de telecomunicação caracterizada pela transmissão de informações gráficas na medida em que são manualmente escritas ou desenhadas para reprodução à distância sobre o suporte gráfico de um terminal.

140º) Telecomunicação — comunicação realizada por processo eletromagnético.

141º) Telecomunicação Analógica — telecomunicação de informação codificada com uso de técnica analógica.

142º) Telecomunicação Digital — telecomunicação de informação codificada com o uso de técnica digital.

143º) Telécópia/Fax-símile — forma de telecomunicação caracterizada pela reprodução à distância de documentos gráficos (textos escritos, ou imagens fixas) sob a forma de outros documentos gráficos geometricamente semelhantes ao original.

144º) Teledifusão — forma de telecomunicação unilateral caracterizada pela transmissão de informação para grande número de destinatários antigos por circuitos físicos ou radioelétricos.

145º) Telefonia — forma de telecomunicação caracterizada pela transmissão da voz e de outros sons audíveis.

146º) Telegrafia — forma de telecomunicação caracterizada pela transmissão de matéria escrita destinada a ser apresentada através de sinais gráficos, utilizando um código digital adaptado a baixas velocidades de transmissão.

147º) Telegrama — matéria escrita destinada a ser apresentada ao destinário após transmissão por telegrafia.

148º) Teletex — forma de telecomunicação caracterizada pela transmissão de textos para sua apresentação sob o aspecto de documentos gráficos de formatação variável.

149º) Teletexto — videografia na qual a informação é radiodifundida para ser selecionada pelo usuário, com auxílio de dispositivo apropriado, e apresentada na tela de receptores de televisão.

150º) Telex — categoria de serviço telegráfico comutado, destinado à intercomunicação entre máquinas teleimpressororas.

151º) Televisão/TV — forma de telecomunicação caracterizada pela transmissão de imagens transientes, animadas ou fixas, reproduzíveis em tela optoeletrônica à medida de sua recepção.

152º) Terminal de Telecomunicações — equipamento/aparelho que assegura acesso a uma ou mais formas de telecomunicação permitidas pela rede de telecomunicações ao qual está ligado, podendo incorporar ou não estágio de transdução primária, estar incorporado a equipamento destinado a exercer outras funções, ou ainda, incorporar funções secundárias.

153º) Transdução da Informação — tratamento da informação por meio de um transdutor.

154º) Transdução de Telecomunicação — tratamento da informação eletronicamente codificada com objetivo de prepará-la para a transmissão ou retransformá-la na recepção.

155º) Transdução Primária — codificação/decodificação eletrônica da informação diretamente gerada pelo usuário de equipamento terminal ou destinada a ser a ele apresentada.

156º) Transdutor — equipamento ou dispositivo que de qualquer forma modifica o modo pelo qual a informação está codificada ou o próprio sinal por meio do qual se dá a transferência da informação.

157º) Transmissão — transferência unilateral de informação de um ponto a outro por meio de sinais.

158º) Transmissão de Dados — forma de telecomunicação caracterizada pela especialização na transferência de dados de um ponto a outro.

159º) Tratamento Processamento da Informação — qualquer operação sistematizada praticada sobre informação, desde sua coleta até o momento de sua destruição.

160º) Tratamento Racional da Informação — tratamento da informação que resulta na sintetização de informação adicional derivada de informações iniciais.

161º) Troncos de Telecomunicações — circuitos que interligam centros de computação.

162º) Usuário de Terminal de Serviço — pessoa que através de seus sentidos gera ou recebe informações provenientes ou destinadas a um terminal.

163º) Videografia — forma de telecomunicação caracterizada pela transmissão de informação de modo a permitir ao usuário sua seleção para apresentação sob forma gráfica (textos escritos, ou imagens fixas) em tela optoeletrônica.

164º) Videotexto — videografia interativa onde o usuário de equipamento terminal se utiliza da estrutura de uma rede de telecomunicações para obter respostas gráficas a consultas específicas, ou armazenar remotamente informação.

Parágrafo único. Os termos não definidos neste Regulamento têm o significado estabelecido nos atos internacionais aprovados pelo

Congresso Nacional e nos Regulamentos Específicos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

O PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) —

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
nº 328, de 1989

Brasília, 14 de junho de 1989

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal de 1988, solicito autorização para ausentar-me dos trabalhos desta Casa Legislativa, no período de 16 a 19 do mês em curso, atendendo convite formulado pela Assembleia Legislativa do Panamá para participar do "Encontro do Parlamento Latino-Americano pela Soberania do Panamá" a realizar-se na capital panamenha.

Renovo, na oportunidade, votos de apreço e especial consideração. — José Agripino.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
nº 329, de 1989

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal de 1988, solicito autorização para ausentar-me dos trabalhos desta Casa Legislativa, no período de 16 a 19 de mês em curso, atendendo convite formulado pela Assembleia Legislativa do panamá para participar do "Encontro do Parlamento Latino-Americano pela Soberania do Panamá" a realizar-se na capital Panamenha.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1989.
— Lavoisier Maia.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
nº 330, de 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea " ", do Regimento Interno para

a Mensagem nº 97, de 1989 (nº 201/89, na origem), que solicita autorização para que o Governo da União possa celebrar contratos bilaterais com Governos de países credores, no montante de US\$ 1,765,085,095,00 (hum bilhão, setecentos e sessenta e cinco milhões, oitenta e cinco mil e noventa e cinco dólares americanos). (Projeto de Resolução nº 31/89)

Sala das Sessões, 15 de junho de 1989.
— *Edison Lobão — Carlos Patrocínio — Leopoldo Peres — Fernando Henrique Cardoso.*

REQUERIMENTO Nº 331, de 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, da alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 28, de 1989, relativo a pleito da União-Ministério da Aeronáutica.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1989.
— *Leite Chaves — Leopoldo Peres — Lourenço Nunes Rocha — Carlos Patrocínio — Fernando Henrique Cardoso.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

GABINETE DO 2º SECRETÁRIO

Brasília, 15 de junho de 1989
Ofício nº 32/89/SSSF

Senhor Presidente,
Comunico a Vossa Excelência, que me ausentarei dos trabalhos do Congresso Nacional, nos dias 15 e 16 do corrente em virtude da minha participação em programa da TV Gazeira "Vamos Sair da Crise", na cidade de São Paulo. — *Divaldo Surugay.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— A comunicação lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 13, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que facilita o direito de opção pela aposentadoria à conta do Distrito Federal a ex-servidores do quadro suplementar de pessoal do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 85, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal.

Em discussão o projeto, em turno único.
(Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 15, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a criação da carreira fiscalização e inspeção, dos respectivos cargos, fixação dos valores de seus vencimentos e dá outras providências, tendo

PARECER, sob o nº 86, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-DF.

Em discussão o projeto, em turno único.
(Pausa)

O Sr. José Paulo Bisol — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Concedo a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSDB — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, prescreve que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas etc.

A redação deste dispositivo na Constituição anterior falava em primeira investidura. Com a retirada do conceito "primeira", resultou que qualquer investidura em cargo isolado, ou investidura em carreira, depende de concurso público.

Nas Disposições Transitórias, Sr. Presidente, o art. 18 preceitua:

"Art. 18. Ficam extintos os efeitos jurídicos de qualquer ato legislativo ou administrativo, lavrado a partir da instalação da Assembléa Nacional Constituinte, que tenha por objeto a concessão de estabilidade a servidor admitido sem concurso público, da administração direta ou indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público."

E o art. 19 reza:

"Art. 19. Os servidores públicos civis da União dos Estados, dos Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público."

Neste projeto, Sr. Presidente, o seu art. 3º está assim redigido:

"Art. 3º O ingresso na carreira de que trata o art. 1º far-se-á sempre no Padrão I da 3ª Classe dos respectivos cargos, mediante concurso público" — reparem o acréscimo — "e ascensão funcional, observado o disposto nos arts. 5º e 6º desta lei."

Sr. Presidente, não existe, à exceção do absurdo, nenhum ingresso em função pública por ascensão. A palavra, o conceito jurídico-administrativo de ascensão exclui o conceito de ingresso. Só se pode ascender quando se está na carreira. Então, o conceito jurídico-administrativo de ascensão pressupõe o funcionário já investido. Assim, na condição de investido, ele ascende. É a primeira vez que vejo uma lei colocar a ascensão como forma de ingresso. Isso corresponde a uma transformação radical do conceito consagrado no Direito Administrativo do conceito de ascensão. Esta expressão "ascensão funcional", isto é, ingresso, acesso ao cargo por ascensão funcional é não apenas inconstitucional, é um absurdo. Nega inteiramente o sistema da administração do serviço público no Brasil.

Depois, Sr. Presidente, sé diz na justificação do projeto claramente:

"Diante do teor do art. 37 — que lida Constituição, alguns intérpretes apressaram-se em concluir que, a partir de 5 de outubro de 1988, está proibido o provimento de cargos públicos mediante a transposição ou transformação de empregos em cargos, mediante ascensão funcional ou mediante o aproveitamento de servidores."

Se aceita — diz a justificação do projeto — "essa exegese" — que não pode deixar de ser aceita —, "não poderia prosperar o presente Projeto de Lei".

Então, na justificação se diz que a tal exegese não é aceita, porque cumpre alinhar as razões para a nossa divergência:

"Em recente despacho, o Senhor Presidente da República aprovou o Parecer SR 89, de 11-05-89, da Consultoria Geral da República, a respeito da ascensão funcional à luz da nova Constituição."

Nele o parecerista concluiu:

"Logo, desde que o servidor tenha ingressado no serviço público por concurso público — e aí não tem discussão alguma — ou, em caso contrário, se foi atingido pela estabilidade constitucional (artigo 19 do ADCT), estará em condições de competir com os seus colegas, internamente, no processo de ascensão funcional."

Que é o processo de promoção. Não há dois processos.

O que se cria em matéria de linguagem legal para distorcer o constitucional é impressionante.

Sr. Presidente, promoção só existe como figura de ascensão dentro de uma carreira, a de um posto de graduação menor para um posto de graduação maior. Precisamos compreender claramente isto. Há cargos isolados

para os quais hoje é impossível ter-se acesso sem concurso público e há cargos de carreira nos quais, depois de nele se ter ingressado, através de concurso público, se é promovido. A promoção é a ascensão funcional. Não existe outra forma de ascensão a não ser a promoção.

Então, o parecer que ele cita aqui está correto. Existe a carreira e alguém foi estabilizado sem concurso, porque a Constituição, nas Disposições Transitórias, fez a exceção. E ele está lá em virtude de um dispositivo constitucional, como se concursado fosse. Mas somente aqueles que foram atingidos pelo dispositivo constitucional, aqui mencionado, adquiriram estabilidade naquela carreira.

O que acontece com este projeto? Ele cria uma carreira nova. Aqueles que estão exercendo os cargos correspondentes a essa carreira, se estabilizaram pelo art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição, ou se realmente concursados, estão em situação perfeitamente constitucional. Entretanto, outros não podem ocupar, não podem ingressar na carreira sem concurso público.

Gostaria de chamar a atenção desta Casa para um problema político que diz respeito a um lugar-comum, hoje: o problema da corrupção política. O que a reforma administrativa do Governo militar fez neste País em relação aos servidores? O que ela fez de mais objetivo foi acabar como concurso público. Depois da reforma administrativa dos militares, só houve concurso público no Brasil para juiz de Direito, para promotor, para professor, enfim, para carreiras que consagraram, por elas mesmas, o concurso público. No mais, não houve concurso público, porque era de interesse militar não houvesse, uma vez que ele estava procurando uma cobertura popular que ele poderia alimentar e estimular através do acesso às funções públicas.

Nós, agora, na Constituição, quisemos restabelecer o princípio moral do ingresso exclusivamente por concurso público, salvo nos cargos de comissão, cargos em confiança.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Pois não. V. Ex^e tem a palavra.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador José Paulo Bisol, devo dizer a V. Ex^e que a argumentação que expende, neste momento, me sensibiliza. Tanto que eu gostaria, inclusive, ao pedir este aparte, de solicitar a retirada desse projeto da pauta, para melhor estudo e para posterior encaminhamento, porque verdadeiramente V. Ex^e levanta dúvidas da maior seriedade.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Com a lucidez de sempre, o nobre Senador Ronan Tito sintetizou o que seria a minha conclusão.

Não quero prejudicar servidores públicos. Não entro nessa campanha de que o mal do Brasil é o servidor público. Pelo contrário. Um grande país precisa de um grande serviço público. Sem um grande serviço público, sem uma grande burocacia, não há um grande

país. E o servidor público que tenha competência profissional deve ser muito bem pago, deve ser melhor pago do que o servidor privado. Esta é a minha tese. Mas esta tese só se moraliza na medida em que eu acrescento: ingressando por concurso público de provas. Se quiserem acrescentar títulos, muito bem, mas de provas, essencialmente.

Então, o nobre Senador Ronan Tito sintetizou, com a inteligência que lhe é característica, que lhe é peculiar, aquilo que será a minha conclusão.

O Sr. Maurício Corrêa — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Concedo o aparte ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Maurício Corrêa — Nobre Senador José Paulo Bisol. V. Ex^e já havia manifestado anteriormente a sua preocupação. Eu estava aguardando que V. Ex^e encerrasse a discussão da matéria para exatamente propor, nos termos do art. 279 do Regimento Interno, que a matéria fosse adiada, para reexame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para a aferição de sua constitucionalidade e legalidade. Devo dizer que esta situação, inclusive, está prevista na Resolução nº 157, que autoriza esse tipo de procedimento. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se houver conveniência, poderá solicitar os suprimentos. Evidentemente que se trata de projeto da mais alta justiça para servidores que o aguardam há anos, modestos funcionários do Governo do Distrito Federal.

Quando exerci a Presidência da OAB/DF, encaminhei ao Governo anterior solicitação para exame de uma mensagem, a fim de se resolver a questão. Confesso que a questão suscitada por V. Ex^e, a respeito da constitucionalidade da matéria, assustou-me e abalou-me. Por isso mesmo, diria que foi uma coincidência do Líder do PMDB, ao solicitar esse adiamento. Formalizo, agora, neste aparte a V. Ex^e, invocando, inclusive, o art. 279 do Regimento Interno, o pedido, para que a Casa, posteriormente, possa examinar a matéria. Assim, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, teremos maior tempo para exame mais aprofundado da matéria, que realmente é séria.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Agradeço a V. Ex^e pelo aparte, que coincide plenamente com a minha idéia. Diagnosticando essa tendência da Casa, até vou "enxugar" o meu discurso, vou sintetizá-lo, para que possamos discutir o que há dentro desse projeto com maior profundidade, do que poderia fazê-lo, aqui, em duas ou três palavras.

Só para alertar a respeito do nível de constitucionalidade deste projeto, chamaria a atenção para dois detalhes.

Primeiro: este projeto fala em prova de habilitação. Em outras palavras, retira das cinzas a prova de habilitação, que foi eliminada pela Constituição. Não existe mais prova de habilitação para ingresso em função pública. Hoje, se quiserem fazer uma prova de habilitação para ascensão, para promoção, poderão fazê-

lo, é constitucional. Mas para ingresso não existe mais. Está escrito na Constituição. Escrevemos isso com as nossas mãos.

Segundo detalhe: no art. 6º, há um dispositivo que, talvez de forma inconsciente tenha sido colocado, é um escândalo administrativo. Através desse dispositivo, os Governadores do Distrito Federal nomearão quando quiserem, quem quiserem, e nunca mais vai haver concurso para essa carreira.

Peço a atenção da Casa. O art. 6º, é a negação do princípio constitucional do concurso, pois autoriza o Governador, depois de preenchidos todos os cargos, na forma do projeto, a continuar a preenchê-los sem concurso público.

Acredito que isto tinha sido inconsciente. Vou ler o texto, para que V. Ex^e verifiquem se estou vendo bem ou mal o assunto:

"Após a transposição de que trata o artigo anterior — então, depois de feitas todas as nomeações — poderão ser aproveitados — *ad infinitum*, isso serve para o Governador atual, para o próximo e para todos quantos advierem, no futuro de Brasília — em caráter excepcional — a exceção vai-se transformar em regra, porque depois da reforma administrativa realizada pelos militares, a exceção do ingresso sem concurso se transformou em regra e o concurso se transformou em exceção; a Constituição se transformou em exceção e a Contracconstituição se transformou em regra. E é o que acontece aqui, bom aprendizado após a transposição, poderão ser aproveitados em caráter excepcional, nos casos referidos no art. ..., os atuais ocupantes de cargos e empregos permanentes do Quadro Geral."

Isto é, o Governador poderá retirar de qualquer canto das dimensões lógicas do serviço público quem quiser.

• Ora, Sr. Presidente, nada pode ser tão inconstitucional ou mais inconstitucional do que isto.

Tendo em vista o pronunciamento do nosso Líder do PMDB, sugiro a V. Ex^e seja sobreposta a votação deste projeto, e que ele seja encaminhado, para uma revisão de natureza constitucional, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

Era o que pretendia levantar nesta oportunidade, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Paulo Bisol, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para dizer ao nobre Senador

José Paulo Bisol que estou perfeitamente de acordo com S. Ex^a quanto à remessa do projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tanto que já assinei um memorando e o encaminhei à Mesa.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para deixar claro que eu havia, no início da sessão, entregue nas mãos do Dr. Nerione o requerimento com base no art. 310; eu reconhecia a tese do Senador José Paulo Bisol, tanto é que me preocupou.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O requerimento está assinado por V. Ex^a e pelo Senador Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 332, de 1989

Nos termos do art. 310, alínea b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei de Distrito Federal nº 15, de 1989, a fim de que seja encaminhado ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1989.
— Ronan Tito — Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aprovado o requerimento, a matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 3:

Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1983, (nº 2.498/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho; aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea "a", do Regimento Interno, conforme Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1983. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a tem a palavra.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB) — Pela ordem) — Sr. Presidente, se bem entendi, V. Ex^a invocou o art. 359.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O art. 369, do Regimento Interno.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, o art. 369 diz:

"O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado:

- a) por haver perdido a oportunidade;
- b) em virtude de prejuízamento pelo Plenário em outra deliberação.

§ 1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita em Plenário, incluída a matéria em Ordem do Dia, se nela não figurar quando se der o fato que a prejudique.

§ 2º Da declaração de prejudicialidade poderá ser interposto recurso ao Plenário, que deliberará ouvida a Comissão de Constituição e Justiça."

Sr. Presidente, poderia ser uma questão de ordem, mas aproveito a discussão para citar o art. 367, já resultante da alteração feita, porque consta da Resolução nº 18, de 1989.

Sr. Presidente, eu pediria a atenção de V. Ex^a e dos nobres Srs. Senadores. O art. 367 diz:

"Ao fim de cada Legislatura, serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado, ..."

Este é o princípio geral. Continua o artigo:

"... exceto as originárias da Câmara ou por ela revisadas e as com parecer favorável nas Comissões."

Então, há excessão: "exceto as originárias da Câmara", diz o art. 367.

E o art. 368, dispõe:

"Serão ainda automaticamente arquivadas as proposições que se encontrem em tramitação há duas legislaturas."

Mas é evidente que serão arquivadas as que se encontrem há duas Legislaturas em tramitação, respeitando-se a exceção do art. 367, caso contrário a parte final do art. 367 seria letra morta, sem nenhuma eficácia.

Então, qualquer proposição do Senado será arquivada ao final da Legislatura, e se porventura não tiver sido arquivada, então vem o art. 368 e reforça:

"Serão automaticamente arquivadas as proposições que se encontrem em tramitação há duas Legislaturas."

Mas o art. 367, como eu disse, ao determinar que ao final da Legislatura serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado, diz: "...exceto as originárias da Câmara ou por ela revisadas". Estas passarão, portanto, a uma segunda Legislatura.

Sendo assim, Sr. Presidente, e tendo em vista que Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1983, é, como se vê, originário da Câmara, pelo simples fato de ter decorrido mais de uma Legislatura, acho que ele não deveria necessariamente ser arquivado.

O projeto refere-se ao art. 47 da CLT. Este art. 47, trata apenas de questão trabalhista simples, não tem nenhuma implicação maior, não está superado pela nova Constituição. Em caso de reclamação trabalhista, em que a empresa seja reclamada, não poderá essa rescindir o contrato antes de transitada em julgado a sentença, salvo por motivo de força maior ou justa causa. Seria o novo § 6º. O § 7º, a ser acrescentado, diz que, se ocorrer rescisão, no curso de reclamação trabalhista, com base no art. 483 da Consolidação, a empresa ficará obrigada a pagar ao empregado a importância reclamada, além de multa em valor equivalente à indenização assegurada no § 3º do art. 49º da Consolidação.

Mas o que levanto com relação a este projeto gostaria fosse considerado em relação aos demais projetos que não fossem exclusivamente do Senado.

Assim, pediria a atenção para nova redação dos arts. 367 e 368 resultante da Resolução nº 18, de 1989.

Tenho a impressão, Sr. Presidente, de que esses projetos estão sendo arquivados desde que tenham ultrapassado mais de uma Legislatura.

É preciso levar em conta a origem do projeto. Projeto de origem da Câmara, como demonstre, lendo o art. 367, não pode ser arquivado puro e simplesmente.

Poderia o projeto ter perdido a oportunidade se estivesse superado ou se fosse incompatível com o novo texto da Constituição Federal, o que não ocorre na espécie.

Sendo assim, Sr. Presidente, e se a Mesa estava também se apoiando em parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, eu pediria, nos termos regimentais, o reexame desta matéria, com fundamento também no art. 310: "reexame por uma ou mais Comissões por motivo justificado".

Tenho para mim que o motivo é justificado. Acontece, Sr. Presidente, que não temos ainda impresso o novo Regimento totalmente. Sei que a Mesa está diligenciando neste sentido. Temos ainda de consultar o antigo Regimento Interno e a Resolução nº 18, que o adaptou ao novo texto constitucional. Como estamos nessa fase de transição o equívoco é plenamente explicável, mas tendo em vista o que disse, se arquivarmos esse projeto, estaremos desrespeitando o art. 367, parte final, em sua nova redação.

Espero, portanto, que o projeto não seja arquivado, mas tenha sua tramitação normal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece ao nobre Senador que está pondo a votos a conclusão do parecer unânime da Comissão de Constituição e Justiça, que sugeriu — ela que é responsável pelo exame da constitucionalidade, juridicidade e legalidade dos textos constitucionais e regimentais —, ao termo do seu longo parecer, que numerosas matérias fossem declaradas prejudicadas, "opinamos pela prejudicialida-

de". Entre as matérias referidas, consta a que acaba de ser anunciada por esta Mesa.

Mas se V. Ex^e oferece uma impugnação ao despacho da Mesa, que é em cumprimento ao parecer unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, digo a V. Ex^e que, na forma do art. 369 § 2º do Regimento Interno, "da declaração de prejudicialidade poderá ser interposto recurso ao Plenário, que deliberará ouvir a Comissão de Constituição e Justiça".

De modo que a audiência da Comissão de Constituição e Justiça é preliminar ao pronunciamento do Plenário. Em consequência, a Mesa vai enviar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o recurso de V. Ex^e e depois, então, com o parecer da Comissão, será apreciado pelo Plenário.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A matéria irá ao reexame da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 4:

Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1983 (nº 3.471/80, na Casa de origem), que altera a redação do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para permitir que o empregado do sexo feminino possa, por motivo de casamento, levantar o seu Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, na vigência do contrato de trabalho.

Nos termos do art. 369, alínea a; do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a Presidência declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1983, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (Pausa)

Não havendo oposição do Plenário, a matéria irá ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 5:

Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1983 (nº 3.496/80, na Casa de origem), que revoga o art. 11 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação de Previdência Social.

Acredito que o nobre Relator tenha a mesma impugnação a fazer. (Pausa)

A Presidência, nos termos do art. 369 alínea "a", do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1983 (Pausa).

Não havendo objeção do Plenário, a Mesa remeterá os autos do processo ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 6:

Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1983 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo único ao art. 12 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971 que dispõe sobre o Prorural.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1983 — Complementar. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 7:

Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1983, de autoria do Senador Roberto Campos, que dispõe sobre a antecipação parcelada da gratificação salarial e respectiva correção monetária e dá outras providências.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1983. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 8:

Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1984, de autoria do Senador Gastão Müller, que proíbe o trabalho em horas extraordinárias nas empresas que, no último quinquênio, tenham reduzido o número de empregados.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, e conforme Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1984. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 330/89, de urgência, lido no Expediente, para Projeto de Resolução nº 31/89, relativa à pleito do Governo da União.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 31, de 1989, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do seu Parecer nº 91,

de 1989, que autoriza o Governo da União a celebrar contratos bilaterais no valor de 1 bilhão, 765 milhões, 85 mil e 95 dólares americanos, junto aos governos dos países credores, no âmbito do chamado Clube de Paris."

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora, para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte.

PARECER Nº 94, DE 1989

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1989, que autoriza o Governo da União a celebrar contratos bilaterais com os Governos dos países credores-Estados Unidos da América, Japão, Holanda, Inglaterra, Itália e Canadá — no montante de US\$ 1.765.085.095,00 (Um bilhão, setecentos e sessenta e cinco milhões, oitenta e cinco mil e noventa e cinco dólares americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de junho de 1989. — *Nelson Carneiro, Presidente — Nabor Júnior, Relator Pompeu de Sousa — Antônio Luiz Maya.*

ANEXO AO PARECER
Nº 94, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1989

Autoriza o Governo da União a celebrar contratos bilaterais no valor de US\$ 1.765.085.095,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e cinco milhões, oitenta e cinco mil e noventa e cinco dólares americanos), junto aos governos de países credores no âmbito do chamado "Clube de Paris".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo da União, nos termos do art. 52, inciso V da Constituição Federal, autorizado a celebrar contratos bilaterais com

os governos dos países credores — Estados Unidos da América, Japão, Holanda, Inglaterra, Itália e Canadá — no âmbito do chamado "Clube de Paris", destinados ao reescalamento da dívida vencida no período compreendido entre 1º de janeiro de 1985 e 31 de dezembro de 1986, no montante de US\$ 1,765,085,095,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e cinco milhões, oitenta e cinco mil e noventa e cinco dólares americanos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa pede aos Srs. Senadores estejam presentes na primeira hora da sessão de hoje do Congresso Nacional, para que possam contribuir com seu voto para a apreciação do voto presidencial apostado ao projeto de autoria de Senador.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 331/89, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 28, de 1989, relativo a pleito da União — Ministério da Aeronáutica.

A Presidência esclarece que a matéria constou da Ordem do Dia de 8 do corrente e teve sua discussão adiada, a requerimento do nobre Senador Louremberg Nunes Rocha, para a sessão do dia 22 de junho.

Informa ainda, que a aprovação do requerimento de urgência torna sem efeito o adiamento da discussão do projeto.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 28, de 1989, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 69, de 1989, que autoriza o Governo da União, através do Ministério da Aeronáutica, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 35,000,000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos).

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 95, DE 1989

(COMISSÃO DIRETORA)

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 1989, que autoriza o Governo da União, através do Ministério da Aeronáutica, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 35,000,000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de junho de 1989. — *Iram Saraiwa, Presidente — Mendes Canale, Relator — Louremberg Nunes Rocha — Antônio Luiz Maya.*

ANEXO AO PARECER

Nº 95, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1989

Autoriza o Governo da União, através do Ministério da Aeronáutica, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 35,000,000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo da União, através do Ministério da Aeronáutica, autorizado, nos termos do art. 52, inciso V da Constituição Federal, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 35,000,000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos) com a empresa Aero Boero S.A. — Fábrica de Aviones da República Argentina, destinada a financiar a importação de aeronaves de instrução a serem distribuídas a diversos aeroclubes do País, obedecidas as condições financeiras aprovadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto irá à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia da presente ses-

são, que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa)

É lida a seguinte

PARECER Nº 96, DE 1989

(COMISSÃO DIRETORA)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 13, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 13, de 1989, que facilita o direito de opção pela aposentadoria à conta do Distrito Federal a ex-servidores do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências, esclarecendo que foi retirada, no parágrafo único do art. 3º, menção ao Decreto-Lei nº 2.345, de 1980, uma vez que foi rejeitado em 5 de junho de 1989, pelo Congresso Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de junho de 1989. — *Iram Saraiwa, Presidente — Mendes Canale, Relator — Louremberg Nunes Rocha — Antônio Luiz Maya.*

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 13, de 1989, que facilita o direito de opção pela aposentadoria à conta do Distrito Federal a ex-servidores do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os ex-ocupantes de cargos de Professor de Ensino Elementar e de Professor de Ensino Médio, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, que, nos termos da Lei nº 6.162, de 6 de dezembro de 1974, optaram pelo regime da legislação trabalhista e integração nas tabelas de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, e que se aposentaram pelo regime da Previdência Social Urbana, poderão optar pela aposentadoria à conta do Distrito Federal.

§ 1º A Secretaria de Administração do Distrito Federal encaminhará ao Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, a relação dos optantes na forma deste artigo, a fim de que sejam canceladas as respectivas aposentadorias previdenciárias.

§ 2º Serão criados, automaticamente, tantos cargos de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, quantos forem os servidores que se utilizarem da faculdade contida neste artigo.

Art. 2º Os beneficiários de pensões vitalícias e temporárias cujo instituidor, servidor de que trata esta lei, haja falecido em decorrência de acidente em serviço, moléstia, profissional ou doença especificada em lei, bem como a viúva que preencha as condições previstas na Lei nº 3.738, de 4 de abril de 1960, poderão requerer pensão especial, nos termos do art. 242 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão Diretora, para a redação final.

Art. 3º Os antigos ocupantes de cargos de Professor de Ensino Elementar e Professor de Ensino Médio, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, que optaram pela inclusão em outras categorias funcionais, integrantes de grupos do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e que vieram a se aposentar, poderão optar pela revisão dos provimentos com base no vencimento correspondente ao cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, do Grupo Magistério, em que seriam incluídos, por transposição, se em atividade estivessem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos beneficiários de pensões previstas nas Leis nº 1.711, de 1952, 3.738, de 1960 e 6.782, de 1980.

Art. 4º O Governo do Distrito Federal bairará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A redação final que acaba de ser lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 333, de 1989

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do DF nº 13, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que facilita o direito de opção pela aposentadoria à conta do Distrito Federal a ex-servidores do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1989.
— Pompeu de Sousa

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Apróvado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada a redação final.

O projeto vai à sanção do Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Volta-se à lista de oradores.

Com a palavra o nobre Senador João Lobo.

O SR. JOÃO LOBO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NELSON CARNEIRO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DOS ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NELSON CARNEIRO PRONUNCIA DISCURSOS QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NELSON CARNEIRO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Afonso Sancho.

O SR. AFONSO SANCHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NELSON CARNEIRO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PMDB — PE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores, recebi cópia do telex 055/89, que o presidente do sindicato dos cultivadores de cana-de-açúcar, do Estado de Pernambuco, Sr. Gerson Carneiro Leão, passou ao senhor Presidente da República Dr. José Sarney.

O telex reporta ao Decreto de nº (96.022) de 9 de maio de 1988. Este decreto, em seu artigo 4º, diz que o Ministério da Indústria e do Comércio e a Secretaria de Administração Pública da Presidência da República propõram medidas, após noventa dias da publicação do decreto, visando à destinação dos ocupantes do cargo de fiscal do atual quadro de fiscalização do IAA.

O Sindicato dos cultivadores de cana-de-açúcar em Pernambuco tem interesse que a transferência desses fiscais do IAA, em Pernambuco, seja para o Ministério da Fazenda. Este é o apelo que faz ao Presidente José Sarney.

Eu me alio a este apelo junto ao Presidente da República. O Sindicato fundamenta seu pedido em razões bem simples e óbvias.

Os fiscais do IAA têm profunda experiência no trato com a legislação canavieira. Tal experiência e conhecimento fazem deles suporte inestimável ao Ministério da Fazenda, além de estarem já familiarizados e identificados com a categoria dos cultivadores de cana e com empresários usineiros.

O relacionamento deles com usineiros e fornecedores de cana deu chances ao setor de estabilizar com a firmeza e a idoneidade não só na fiscalização, como na aplicação da lei.

A transferência desses fiscais para o Ministério da Fazenda não só atenderia aos interesses do Governo como também das classes produtoras.

Daqui fôco minhas as razões do sindicato dos cultivadores de Cana e junto minha voz a deles, pedindo ao Presidente da República, engrossando a voz dos Pernambucanos, para que os fiscais do IAA sejam transferidos para o Ministério da Fazenda.

Tenho certeza que o Presidente da República não ficará surdo a este apelo do Sindicato dos cultivadores de cana de Pernambuco e que é meu também.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. NEY MARANHÃO EM SEU DISCURSO.

DECRETO N° 96.022, 9 de maio de 1988

Transfere para o Ministério da Fazenda a administração, a fiscalização e a cobrança da contribuição de que tratam os Decretos-Leis nºs 308, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.712, de 14 de novembro de 1979, e do adicional de que trata o Decreto-Lei nº 1.952, de 15 de julho de 1982, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, decreta:

Art. 1º A administração, a fiscalização e a cobrança da contribuição de que tratam os Decretos-Leis nºs 308, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.712, de 14 de novembro de 1979, e do adicional de que trata o Decreto-Lei nº 1.952, de 15 de julho de 1982, passam a constituir atribuição da Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Os processos de fiscalização e de cobrança em andamento no âmbito do Instituto do Açúcar e do Álcool — IAA serão imediatamente transferidos para a Secretaria da Receita Federal, devendo esta transferência estar concluída no máximo 30 (trinta) dias após a data de publicação deste Decreto.

Art. 3º A fiscalização da qualidade do açúcar e do álcool passa a constituir atribuição do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — Inmetro, vinculado ao Ministério da Indústria e do Comércio, ressalvada a competência do Conselho Nacional do Petróleo-CNP.

Art. 4º O Ministério da Indústria e do Comércio e a Secretaria de Administração Pública da Presidência da República proporão, conjuntamente, dentro de 90 (noventa) dias contados da data de publicação deste Decreto, medidas visando à destinação dos ocupantes do cargo de fiscal do atual quadro de fiscalização do IAA.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de maio de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — **JOSÉ SARNEY** — **Maílson Ferreira da Nobrega** — **José Hugo Castelo Branco**.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NEY MARANHÃO EM SEU DISCURSO.

Telex NR.059/89 Recife 12-6-89

Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar, no Estado de PE Gerson Carneiro Leão — Diretor Presidente.

Para: Exmº Sr.

Dr. Ney Maranhão
DD. Senador da República
Brasília (DF)

Comunicamos a V. Exº que transmitimos ao Exmº Sr. Presidente da República Dr. Joseph Sarney o seguinte telex.

Telex nr 055/89

Recife, 9-6-89

DO: Sindicato dos cultivadores de Cana-de-Açúcar no Estado de PE.

Gerson Carneiro Leão — Diretor-Presidente

Para: Exmº Sr.

Jose Sarney

DD. Presidente da República

Permita-nos V. Exº considerando as disposições do dec. 96022, que determina o remanejamento dos fiscais de Tributação do Instituto do Açúcar e do Álcool, sugerir e solicitar a V. Exº a transferência desse corpo de fiscais do IAA em PE. Para o Ministério da Fazenda. A nossa sugestão tem por fundamento a ampla experiência daqueles fiscais no trato dos problemas de toda a legislação canavieira, podendo emprestar sua larga contribuição e experiência no Ministério da Fazenda além de que estão familiarizados e identificados com as categorias econômicas dos cultivadores de cana e usinas.

O relacionamento desses fiscais com usineiros e fornecedores, nesse estado, ao longo dos anos tem sido fator de estabilidade do setor, destacando-se também pela firmeza e idoneidade na fiscalização e aplicação da lei.

Certos de que a transferência desse pessoal para o Ministério da Fazenda atenderia aos interesses do Governo e também das classes produtoras, ficamos na expectativa de acolhimento de nosso pedido, enquanto aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exº nossas respeitosas saudações. — **Gerson Carneiro Leão**, Diretor Presidente.

Igual Telex dirigimos também ao Exmº Sr. Min. Da Fazenda Dr. Maílson da Nobrega.

Interessados na transferência dos fiscais de tributação do IAA para o Ministério da Fazenda,

encareceremos ao ilustre Senador seu empenho e influência junto ao ministro da fazenda a fim de ser atendido o pleito formulado pelo setor canavieiro do Estado.

Cordiais saudações. — **Gerson Carneiro Leão**.

Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

O SR. ÁUREO MELLO (PMDB — AM) Prónuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia de ontem, há dois anos, falecia um dos nossos Colegas, dos mais brilhantes e cultos, o Senador Fábio Lucena.

Impossibilitado, por motivos regimentais de usar da palavra naquela ocasião, relembrando a figura extraordinária daquele Parlamentar a quem substituí, quero neste encontro manifestar, mais uma vez, a V. Exº e a todo o Plenário desta Casa, a admiração profunda de que era merecedor aquele Parlamentar, dos mais dignos e cultos que já transpuseram os umbrais deste Templo Legislativo.

Assim pretendo fazer, Sr. Presidente, a cada ano que passar, relembrando a figura extraordinária daquele que foi, na minha modesta opinião, o maior líder popular do Estado do Amazonas, galvanizando, através do apoio da grande população, a admiração profunda e todo o espírito de rebeldia e, ao mesmo tempo, o senso de justiça que preside os atos dos amazonenses.

Fábio Lucena foi, antes de tudo, um defensor dos humildes, dos injustiçados, de todos aqueles que, dentro de um contexto social, foram vítimas de abandono, de injustiça, de falta de solidariedade humana e, às vezes, das circunstâncias a que este País foi submetido na marcha do seu próprio progresso.

Fábio Lucena, Sr. Presidente, era um daqueles espíritos raros, cuja convivência proporcionava, para todos nós, ensinamentos profundos e aquela sua serenidade, e aquele seu senso de análise, aquela coragem quase camisáce que S. Exº apresentava diariamente aos olhos do País, que era, nada mais, nada menos, fruto do profundo amor que S. Exº nutria pela Humanidade e por todos aqueles que fazem parte, sobretudo, da grande sociedade brasileira.

Homenageio esse Fábio Lucena, cuja catadura, aparentemente, era, às vezes, até amedrontadora, e cujo físico de pequeno porte abrigava um espírito cordial, de bonomia, uma alma alegre e, ao mesmo tempo, sempre voltada para as causas do otimismo. No entanto, no momento em que era necessário profligar, inveclar, investir contra o que estivesse se constituindo em erro, ou magoando parcela da população, principalmente a mais sofrida, S. Exº não hesitava, arriscando a vida para vir às tribunas, para combater, para colocar

nos devidos lugares aquilo que seria imprescindível ser devidamente regulamentado e devidamente retificado.

Neste encontro, Sr. Presidente, em que esta sessão se encerra, tributo aqui, portanto, esta homenagem e solicito que, dos Anais da Casa, constem como de toda a coletividade deste Senado as nossas palavras em homenagem ao grande Companheiro que perdemos, mas que presente está, através da sua lembrança e das recordações que temos dos instantes em que S. Exº aqui se manifestou, durante todo o mandato que exerceu.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —

Saiba, Senador Áureo Mello, que as palavras de V. Exº se constituem nas palavras de todos os Senadores, em relação ao bravo Senador que esta Casa perdeu, mas que, eternamente, será sempre lembrado, como bem colocou V. Exº, que foi o Senador Fábio Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —

Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA) Pro-

nuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Universidade do Estado do Maranhão, (UEMA, é uma organização de ensino superior que vem prestando àquele Estado relevante contribuição cultural, ensejando a formação profissional de jovens conterrâneos durante um quarto de século, quando foram fundadas as suas primeiras unidades universitárias, ao tempo em que o Presidente José Sarney governava o Maranhão. Ocorre que, à falta de recursos necessários, a UEMA vive em sérias dificuldades de ordem financeira, inclusive com a defasagem salarial do corpo docente.

Nesse sentido, a Câmara Municipal de São Luís, através de seu Presidente, Manoel Nunes Ribeiro Filho, aprovou e encaminhou requerimento ao Presidente da República, José Sarney, ao Ministro da Educação, Carlos Sant'Anna, e a outras autoridades, pedindo a federalização, a encampação pela UFMA ou a própria revitalização dessa instituição universitária, como alternativas de sua salvação. Firmaram o requerimento os vereadores Marcelo Araújo Bezerra, Simone Macieira, Tadeu Palácio, Samuel Sá, George Abdalla, Francisco Carvalho, Kleber Gomes de Sousa, Raimundo Nonato Assub, Sebastião de Jesus Costa, João Evangelista, Lia Rocha Varella, Pavão Filho e José Mário Cutrim Lauande.

Pedindo a inserção nos Anais desta Casa do requerimento em apreço, permito-me formular ardoroso apelo ao chefe da Nação, Dr. José Sarney, e ao operoso Ministro da Educação, Professor Carlos Sant'Anna, no sentido de atenderem à justa reivindicação da Universidade do Estado do Maranhão, porque somente assim aquela augusta entidade universitária poderá desdobrar a sua eloquente missão cultural, em favor do Maranhão e do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDISON LOBÃO EM SEU DISCURSO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Estado do Maranhão

Ofício nº 431/89

São Luís, 29 de maio de 1989
Do Presidente da Câmara Municipal de São Luis
Ao Exmº Sr. Dr. Edison Lobão
M.D. Senador da República Federativa do Brasil

Levamos ao conhecimento de V. Exº que, na Sessão Ordinária do dia 10 de maio do ano em curso, foi aprovado o Requerimento nº 303/89, de autoria do Vereador José Joaquim Guimarães Ramos, subscrito pelos Edis Marcelo Araújo Beserra, Simone Macieira, Tadeu Palácio, Samuel Sá, George Abdalla, Francisco Carvalho, Kleber Gomes de Sousa, Raimundo Nonato Assub, Sebastião de Jesus Costa, João Evangelista, Liá Rocha Varella, Pavan Filho e José Mário Cútrini Lauande, solicitando urgente decisão política e consequentes ações no sentido de devolver a UEMA a revitalização de seus quadros docentes e discentes, a dinamização qualitativa de seus currículos e a credibilidade tradicional dos profissionais ali formados.

Sem mais para o momento, enviamos protestos da mais distinta consideração. Manoel Nunes Ribeiro Filho Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Estado do Maranhão
REQUERIMENTO Nº 303/89

Requeiro à Mesa, na forma regimental, considerando que a UEMA, Universidade Estadual do Maranhão, que nasceu como resposta eficaz do Estado às necessidades de profissionais em número e qualidade técnica nos setores de Engenharia, Administração, Agronomia e Medicina Veterinária, tem contribuído efetiva e indiscutivelmente no alargamento das fronteiras de desenvolvimento de nosso Estado, onde inúmeros profissionais oriundos dessa Universidade, com seus desempenhos técnicos e atitudes comprometidas com a promoção econômica e social do maranhense e do Maranhão, muito tem a dizer da competência e dedicação de seus mestres, do ambiente de qualidade curricular, credibilidade e respeito de suas Escolas de Engenharia, Administração, Agronomia e Medicina Veterinária;

Considerando que atualmente múltiplas variáveis estão oportunizando o deslocamento de peças importantes do alicerce da qualidade de ensino, credibilidade e integração da UEMA, entre elas a defasagem salarial do docente; o grau de letargia entre a espera de uma encampação pela UFMA (Universidade Federal do Maranhão), já tão discutida e adiada; a necessidade de melhor equipamentos, laboratórios; que se não forem tomadas medidas inadiáveis, corre-se o risco de ocorrerem fatos de proporções e caráter de difícil reversibili-

dade, em relação a tudo de positivo que a UEMA tem provado ser capaz de produzir.

Considerando que no âmbito legal de sua responsabilidade, ao Estado do Maranhão compete arcar com o ensino até o 2º Grau, e à União o Ensino Superior; que no Maranhão recentemente foi criado o grau superior na ETFM, mas que os cursos que a UEMA vem oferecendo a quase um quarto de século, não são oferecidos pela UFMA, e nem o serão pela ETFM em seu grau superior; que no âmbito histórico e sócio-econômico o Estado do Maranhão tem um débito para com a UEMA; e que no âmbito Federal, o atual Presidente da República era o Governador do Estado na época em que foram criadas as Faculdades que originaram a UEMA;

Requeiro à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Plenário, seja enviado ofício aos Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Dr. José Sarney, ao Exmº Sr. Ministro da Educação, Dr. Carlos Correia de Menezes Sant'Anna, ao Exmº Sr. Presidente do Conselho Federal de Educação, Dr. Fernando Afonso Gay da Fonseca, ao Exmº Sr. Governador do Estado do Maranhão, Sr. Epitácio Cafeteira, ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Dr. João Martins Neto, ao Magnífico Reitor da UEMA, Prof. Joaquim César dos Santos; solicitando urgente decisão política e consequentes ações, que altere o atual prognóstico e devolva a UEMA, quer através de sua Federalização, quer de sua união à UFMA, ou mesmo de destaque como Universidade Estadual, a revitalização de seus quadros docentes e discentes, a dinamização qualitativa de seus currículos, e a credibilidade tradicional dos profissionais ali formados.

(Aditivo do Vereador Marcelo Baserra: solicita que o requerimento seja encaminhado aos representantes do Maranhão no Senado, na Câmara Federal e na Assembléia Legislativa.)

Sala das Sessões do "Palácio Pedro Neiva de Santana" em São Luiz, 9 de maio de 1989.
— José Joaquim, Vereador do PDS:

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em 10 de novembro de 1983, apresentei a esta Casa o Projeto de Lei nº 288, de 1983, sobre o arrendamento compulsório de parcelas de latifúndio.

À época, o sentimento que me animou na elaboração do Projeto foi o de converter em normas programáticas o princípio da função social da propriedade, de longa data consagrado na Lei Maior do País.

Inspirei-me a elaboração do projeto o desejo de oferecer à nação brasileira instrumento legal que possibilitasse o acesso à terra a um contingente maior de rurícolas.

Entendia — como, aliás, continuo entendendo — termos que encontrar soluções eficazes para suplantar o antagonismo brasileiro existente entre a posse dos meios de produção

e sua função social, já que o direito de propriedade deve ser preservado, por ser fundamental, sem constituir, entretanto, empecilho ao bem comum.

Além desses, outros motivos instigaram-me na apresentação do projeto de lei sobre arrendamento compulsório de parcelas de latifúndio; destaco, especialmente o que se refere à necessidade de aumentarmos a produção de alimentos, tornando produtivas tantas terras ociosas existentes no Brasil.

Não hesito em afirmar que minha proposta trilhava caminho certo. Propunha solução simples, realista e de longo alcance social. Tinha, modestamente, o mérito principal de oferecer solução que já teria contribuído para reduzir o quadro de subnutrição, fome e miséria, há tanto tempo existente no Brasil. Acima de tudo, o projeto, uma vez executado, permitiria a realização da justiça social.

A propósito do que estou afirmando, temos, no Brasil, de ter a corajosa disposição de buscar, de todas as formas possíveis, a justiça social, sob pena de inviabilizarmos a nação, tão acentuadas e flagrantes se tornaram as diferenças sociais entre os brasileiros.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: o tema da justiça social é por demais apaixonante, merecendo, por isso, mais considerações.

É antigo o entendimento de que o acesso à terra é um direito de todos. À guisa de reflexão, apresento-lhes citação que transcrevi na Justificação do Projeto de minha autoria, extraída das sábias disposições do Edito do Papa Sisto IV, conhecidas desde 1484, e, por isso, insuspeitas, pois proferidas em tempo muito distante deste em que tantas e acirradas batalhas ideológicas se travam sobre o uso do solo rural. Afirmava, no século XV, o Sumo Pontífice: "Os grandes proprietários decidiram que era menos incômodo e menos oneroso dedicar a maior parte de suas terras à pastagem. Os pobres, em consequência, sofrem desemprego e mesmo fome, enquanto os campos produtivos jazem ociosos. A fim de cumprir a lei natural de que os recursos do mundo foram criados por Deus para todos os seres humanos trabalharem e desfrutarem, fica decidido que um terço da terra não cultivada poderá ser ocupada pelos lavradores sem terras para fins de cultivo, sem permissão de seus donos legais".

Não pretendi, com meu projeto, adotar atitude tão drástica, nem tão longe desejei ir. Em verdade, a norma que intentei fazer aprovada no Poder Legislativo dispunha tão-somente que o proprietário de latifúndio, por exploração ou dimensão, qualquer que fosse a destinação das terras, não poderia recusar ao Governo Federal o arrendamento de parcela não superior a 20% da área aproveitável total, para a utilização pelos trabalhadores rurais, sob a forma de sub-arrendamento.

Estabelecia, ainda, a proposição, que o arrendamento deveria incidir apenas sobre áreas agricultáveis não cultivadas; que o INCRA, relativamente à área arrendada, pagaria ao proprietário um aluguel anual, correspondente a 15% do valor declarado da propriedade; e que o arrendamento inicial seria constituído pelo

prazo de cinco anos, sucessivamente prorrogável por mais cinco, a critério do INCRA.

Em linhas gerais, eram essas as características do Projeto de Lei, que acabou rejeitado pelo Plenário do Senado Federal em votação realizada em 8 de abril de 1986, após ter tramitado por quase três anos pelas Comissões da Casa.

As principais alegações da Comissão de Constituição e Justiça, para embasar o Parecer nº 401, de 1984, opinando contrariamente ao Projeto, foram a de que a fórmula proposta feria gravemente o direito de propriedade e que a proposição iria permitir a transferência de um ato de direito privado — que é o arrendamento — para o direito público, o que, juridicamente, pareceria desaconselhável.

Rejeitado o Projeto de Lei, curvei-me, obviamente, à decisão soberana de meus ilustres pares, sem, contudo, estar convencido de que minha contribuição não tivesse méritos e que a solução que indicara não deveria prosperar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: a imprensa tem, ultimamente, conferido grande destaque a uma experiência pioneira de arrendamento de terra, realizada com alto grau de eficácia no Município de Uberaba, Minas Gerais.

Aplaudo entusiasticamente a experiência, porque tenho a plena convicção de que seus resultados serão altamente promissores. Saúdo a iniciativa e reconheço-a já vitoriosa, como a reconhece o Governo, tanto assim que o Banco do Brasil está lançando, oficialmente, em doze Estados brasileiros, a bolsa de Arrendamento de Terras, "um programa de exploração da terra que promete revolucionar a agricultura do País, tornando produtivas milhares de áreas férteis até então nunca aproveitadas economicamente", segundo aquiata Ricardo Nobre em matéria estampada no *Correio Braziliense*, de 21 de maio último, sob o título "BB incentiva arrendamento de terra", em cujo repertório, aliás, me baseio para trazer a esse ilustre Plenário maiores informações sobre a experiência.

A Bolsa de Arrendamento de Terras, em Uberaba, nasceu por iniciativa de dedicado funcionário do Banco do Brasil, José Humberto Rodrigues, fiscal da Carteira de Crédito Agrícola.

No desempenho de suas atribuições de fiscalizar a correta aplicação dos recursos obtidos pelos produtores rurais junto ao Banco do Brasil, o Sr. José Humberto Rodrigues percebeu que poderia dinamizar antiga prática do meio rural, a modalidade de contrato conhecida por arrendamento, em que uma das partes, o proprietário da terra, via de regra ociosa, cede a um produtor rural gleba a ser por este explorada, sob a forma de parceria.

Acreditando que o programa poderia contribuir para a modernização da agricultura brasileira e tornar produtivos milhares de hectares de áreas férteis, nunca antes exploradas, iniciou-se sua implementação, de forma simples e totalmente desburocratizada.

Bastaram apenas uma sala, um telefone, um funcionário, uma criteriosa seleção de propriedades aptas ao arrendamento — no início

em quantidade não superior a duzentas —, e uma correta divulgação da possibilidade de arrendamento de terras, que foi realizada inicialmente nos Estados do Sul do Brasil, pelas próprias agências do Banco do Brasil.

O Programa obteve êxito de imediato. Em verdade, semeou o estímulo à união de parceiros para colher altos resultados, traduzidos em excelentes índices de produtividade.

Examinemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o relato dos resultados da Bolsa de Arrendamento de Uberaba, segundo exposto no *Correio Braziliense* de 21 de maio do corrente ano:

"Nestes três anos de criação da Bolsa de Arrendamento, 150 contratos já foram formalizados entre proprietários e agricultores, a maioria do Sul do País, resultando no plantio de cerca de 40 mil hectares (...) Até setembro de 1985, as lavouras do Município ocuparam 60 mil hectares, restando outros 190 mil improdutivos, embora aptos para o plantio. Com a incorporação desses 40 mil hectares, hoje são 100 mil hectares de terras gerando riquezas com o cultivo de soja, milho e arroz.

Os 140 arrendatários alocados pela Bolsa de Uberaba nestes três anos estão concluindo agora a colheita da safra 88/89. Pelas estimativas, esses produtores rurais e suas famílias deverão colher 1,2 milhão de sacas de soja, 270 mil de milho e 30 mil de arroz. Por causa desse resultado, a participação da agricultura na geração do ICM do Município — de forte tradição na pecuária — elevou-se em 83 por cento.

Além disso, o trabalho desenvolvido pelos arrendatários abriu oportunidades para colocação de mão-de-obra para um contingente superior a 1 mil trabalhadores rurais. Estimulou também o crescimento da capacidade estática de armazenamento de grãos local, que, de 47 mil toneladas em 1986, passou para 200 mil, ao mesmo tempo em que deu novo vigor a alguns segmentos do comércio. Os 140 arrendamentos, consumiram, nos últimos três períodos agrícolas, 31.500 toneladas de fertilizantes e 300 mil toneladas de corretivos para o solo. Esses números vão aumentar, porém. De janeiro para cá, foram pactuados, em Uberaba, mais 20 contratos, que abriram uma área pronta para o plantio de 7 mil hectares.

No município mineiro, ficou convenção que os arrendamentos devem ser formalizados com um prazo médio de exploração de cinco anos, com o pagamento pelo uso da terra deduzido percentualmente da renda auferida pelo arrendatário, da seguinte forma: nenhum pagamento no primeiro ano, 5 por cento no segundo, 10 por cento no terceiro e 15 por cento nos dois últimos anos do contrato, que pode ou não ser renovado, de acordo com o interesse de ambas as partes. Mas esta não é uma convenção

rígida, já que os termos do acordo são definidos por consenso entre proprietário e produtor."

Os dados expostos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tornam evidente o sucesso do Programa. Seus auspiciosos resultados estão motivando a direção do Banco do Brasil a implantá-lo em todo o Brasil. De imediato, ele será levado aos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Piauí, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia e Amazonas.

Tenho a certeza de que o Programa sedimentar-se-á muito rapidamente nesses Estados, onde há terra disponível e para onde se deslocará, por certo, parcela do contingente de 1 milhão e 200 mil pequenos agricultores dos Estados do Sul, que estão em busca de terras ociosas.

Destaco, nobres companheiros, que os recursos potenciais a serem mobilizados pelo Programa são imensos. Somente em Minas Gerais, segundo avaliação do Banco do Brasil, existem 25 milhões de hectares de terras próprias para a agricultura e que não estão sendo explorados.

Refirindo-me a vastidão das terras do Centro-Oeste, estimo que a visão de suas potencialidades chega mesmo a provocar impacto: se apenas 50 mil, dos 1 milhão e 200 mil produtores do Sul do País arrendarem as terras ociosas existentes no Centro-Oeste, podemos ter, no Brasil, mais 10 milhões de hectares produzindo alimentos. Somente a exploração dessa área irá demandar a aquisição de, pelo menos, 80 mil tratores. Sem dúvida, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os efeitos benéficos que o Programa poderá levar a outros setores da economia brasileira serão incalculáveis.

Ousaria até afirmar que uma segura e racional implementação do Programa traria ao País muitas outras repercussões positivas. Permitiria a ocupação de espaços nas regiões despovoadas, a abertura de novas fronteiras agrícolas, a transferência de nossas tecnologias agrícolas para as regiões menos desenvolvidas, grande probabilidade de divisão dos latifúndios improdutivos, mediante aquisição de parcelas deles pelos arrendatários. Não creio seja exagero afirmar que o Programa poderá transformar-se, se bem administrado, no principal instrumento de combate à fome no Brasil, além de inscrever o País no rol dos maiores produtores de alimentos, tornando-o um dos celeiros mundiais, apto a enfrentar o previsto "choque de alimentos", que os especialistas dizem estar próximo de nossos dias.

Finalizando meu pronunciamento, desejo expressar a convicção de que o Programa da Bolsa de Arrendamento, de terras, que já nasceu vitorioso na cidade de Uberaba, seguirá vitorioso nas unidades da Federação onde será proximamente implantado. Minha convicção se fundamenta na seriedade e competência da instituição que o patrocina, o Banco do Brasil.

Reconheço que o Banco do Brasil encontrou a fórmula ideal para levar as partes ao

melhor acordo. De fato, o entendimento voluntário, direto, livre e espontâneo entre o proprietário da terra e o arrendatário avalia a certeza de bons resultados. Mas, gostaria de sugerir que, caso seja necessário, haja, no Programa, mecanismos que estimulem o arrendamento temporário de terras improdutivas, principalmente em áreas próximas às zonas urbanas. O Banco do Brasil, instituição mais que experimentada na área do fomento e do crédito agrícola, incontestavelmente a entidade detentora dos melhores conhecimentos sobre o produtor rural, conseguirá, por certo, transformar o Programa em um bem sucedido empreendimento.

A mim, só me resta, finalmente, desejar todo o êxito possível ao Programa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli.

SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS.) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Plano Verão, adotado pelo Governo Federal, a partir da segunda quinzena de janeiro do corrente ano, a par de seu fracasso naquilo que seria seu objetivo principal — a estabilização monetária — desencadeou uma série de graves problemas que a imobilização e incompetência governamentais não conseguiram nem mesmo dissimular.

Há dias, trouxemos à consideração desta Casa Legislativa a grave situação da orizicultura gaúcha, de absoluta impossibilidade de continuar produzindo, face aos problemas existentes.

Agora, queremos enfocar a difícil, drástica e injusta situação imposta aos produtores de soja do sul do Brasil, especialmente do Rio Grande do Sul.

A situação, conforme relatado que nos foi transmitido pelos presidentes da Fecotriga da Far-sul da Fetag e da Ocergs é de insustentabilidade, na medida em que o governo não se sensibiliza para a enorme defasagem cambial, que gerou uma taxa injusta e irreal, causando aos produtores uma perda que já atinge 33,21%, importando um total de 460 milhões de cruzados novos.

Trata-se de fato incontestável, bastando coletar os índices de correção aplicados ao câmbio, com outras atualizações monetárias, por exemplo, a correção pelo índice de Preços ao Consumidor, para citar um dos piores, na medida em que é aplicado aos salários, reconhecidamente defasados. Por isso, os produtores de soja do Rio Grande do Sul nada mais reivindicam, a não ser que o Governo, que criou o problema, encontre uma solução, que já se faz tardia, fato que vem acarretando grandes prejuízos, diríamos mesmo, irreparáveis à Nação.

Como já frisamos, o principal prejuízo pode ser expressado na perda que os produtores de soja estão tendo com a desvalorização

cambial. Considerando-se que ainda falta comercializar 75% da safra, cerca de 4,8 milhões de toneladas, somente no Rio Grande do Sul, pode-se avaliar os incalculáveis danos que serão causados ao setor rural da soja. Para se ter uma idéia, basta dizer que o preço da comercialização, hoje, é de NCz\$ 14,30, quando deveria ser de, no mínimo, NCz\$ 20,00.

O retardamento, ou a não adoção de solução urgente, por parte do Governo Federal, para o grave problema, certamente ensejará o acirramento de atitudes dos produtores de soja no Rio Grande do Sul, a exemplo do que já vem acontecendo noutros Estados, podendo ocasionar desdobramentos, tais como, mobilizações de protesto, obstaculizando o trabalho nas prefeituras e agências bancárias; formação de comboios para fazer exportações diretas, principalmente ao Paraguai; bloqueio de rodovias federais, estaduais e municipais; não pagamento de débitos de custeio e investimento; não recolhimento de imposto aos cofres públicos, etc.

Cumpre alertar para o fato de que o desestímulo à comercialização, que se verifica atualmente, fará coincidir as vendas com a queda nas cotações internacionais, em razão de ingresso da safra de soja norte-americana, resultando disso a redução das reservas cambiais brasileiras, pela menor geração de divisas, afetando de forma irreversível o balanço comercial, além de causar a perda de importantes mercados internacionais.

Além disso, essa política que vem sendo adotada pelo Governo Federal estimula a ganância, com favorecimento e incentivo à fraude, traduzida, no caso, pelo notório e volumoso contrabando que se anuncia pela imprensa, até porque o Paraguai não produz a quantidade de soja atualmente comercializada. Somente uma política cambial realista poderá inverter essa situação gritantemente injusta e ensejadora de injustiça, justamente contra quem não poderia ser prejudicado — os produtores rurais.

Eis, Sr. Presidente e Srs. Senadores, um sucinto retrato da grave situação dos produtores de soja do Rio Grande do Sul, como resultado do Plano Verão, produto final acabado da insensibilidade do Governo Federal, cuja ação se reclama, para sanar tão grave problema.

Urge, pois, que o Governo, pelos seus organismos credenciados, adote, com urgência, medidas capazes de resolver o grave problema de comercialização da soja, o seu atraso na presente safra, além dos prejuízos já examinados, retardará também as decisões da próxima safra, que deveriam estar sendo adotadas agora.

Certamente que a inércia do Governo Federal trará graves consequências para todos os setores ligados à produção agrícola, com reflexos diretos na economia e nos diversos segmentos da sociedade. Destaque-se também o fato de que a economia gaúcha, em particular, será indevidamente penalizada pela inércia e incompetência do Poder Público Federal. Registre-se, também, que o já sofrido setor primário será o contundentemente agredido

por mais essa inação decorrente do despreparo da tecnologia oficial. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wecklein.

SR. NELSON WECKLEIN (PMDB — SC) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os Servidores Públicos Federais, por suas representações, decidiram entrar em greve por tempo indeterminado. Segundo eles — e esses dados certamente estão bem próximos da realidade — de 1º de janeiro a 30 de abril se acumulou uma perda, nos ganhos do funcionalismo, de quase 100 por cento. E o Governo enviou uma mensagem de aumento de apenas 30 por cento.

Não se ignora que o instrumento de luta, que é a greve, está chegando a um ponto de exaustão para toda a sociedade brasileira, que, em última análise, é a grande prejudicada com a onda desses movimentos, em todas as categorias.

Mas a sociedade também precisa se convencer que ninguém vai à greve por puro prazer. Greve é luta, envolve riscos, desagrada interesses e pessoas. As categorias vão à greve quase que num recurso extremo, quando a situação se torna praticamente insustentável.

É, me parece, o caso do funcionalismo federal: atingiu o seu limite de resistência, e sendo o Governo, como sempre, insensível aos seus apelos e formulações, resta o caminho da paralisação.

Já falei desta tribuna sobre a manipulação dos dados referentes às finanças públicas, e o custo percentual da folha de pagamento do funcionalismo, em relação à receita e ao orçamento.

O que se paga de juros aos banqueiros internacionais, o que gasta o Governo com a círcula financeira e a rolagem da dívida pública, que são milhões de dólares, isto não entra nas contas oficiais. Para tudo há dinheiro, isto é, para tudo que não seja educação, saúde, previdência, segurança, pagamento do péssoal.

O Governo adotou como regra o arrocho aos seus funcionários, cujas consequências se acentuam e agudizam com o descontrole da inflação e com a paralisação econômica (recessão).

Parece que existe uma política deliberada de desvalorização do funcionalismo, parece política intencional levar os servidores à inquietação, senão ao desespero.

Tudo isto se torna ainda mais grave, quando todos os indicadores e todos os analistas da economia prevêem uma elevação das taxas inflacionárias já para os próximos meses, resultado do encerramento melancólico de mais uma tentativa de se conter a inflação, que foi o Plano Verão.

Os funcionários federais querem a reposição do que já perderam, e continuam a perder; querem um plano de carreira que signifique um estímulo ao empenho, ao esforço, ao talento; querem uma política justa de salários

para que, de tempos em tempos, não tenham que recorrer à greve, com todos os seus inconvenientes.

Da tribuna do Senado, queremos dizer que compreendemos a atitude do funcionalismo, e afirmamos que eles têm direito à reivindicação, à luta, à greve. E esperamos que o governo acorde do menosprezo com que trata tão delicada questão, a qual, além de envolver a categoria dos trabalhadores do serviço público, envolve todos os seus usuários, ou seja, a população deste País. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) — Na-
da mais havendo a tratar, vou encerrar a pre-
sente sessão, designando para a ordinária de
amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 88, de 1989), do Projeto de Lei do DF nº 7, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que institui normas para atualização monetária de débitos com a Fa-
zenda Pública do Distrito Federal, altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 89, de 1989), do Projeto de Lei do DF nº 14, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que suspende a aplicação da Lei nº 8, de 29 de dezembro de 1988, no período que menciona.

— 3 —

Discussão, em turno único; Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1989, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que regulamenta o art. 9º da Constituição Federal.

— 4 —

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1983 (nº 2.156/79, na Casa de origem), que altera o art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre o pagamento de salários.

— 5 —

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1983 (nº 731/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 3º do art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— 6 —

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1983 (nº 4.084/80, na Casa de origem), que altera a redação do art. 12 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

— 7 —

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1983 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou o PIS/Pasep.

— 8 —

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1985 — Complementar, de autoria do Senador Carlos Alberto, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que "altera disposições da legislação que regula o programa de Integração Social — PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — Pasep", com vistas a facultar a movimentação das contas individuais, no caso de calamidade pública de-
corrente de enchente ou inundação.

— 9 —

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1985 — Complementar, de autoria do Senador Guilherme Palmeira, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, alterada pela Lei Complementar nº 16, de 1973, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) — Es-
ta encerra a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 25
minutos.)

ATA DA 67ª SESSÃO, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1989

(Publicada no DCN (Seção II)
de 31-5-89)

RETIFICAÇÃO

Nas páginas nºs 2445, 3ª coluna e 2446,
1ª e 2ª colunas substitua-se o Projeto de Lei
do Senado nº 128, de 1989, por incorreção
nos originais, pelo seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 128, DE 1989

*Estabelece os limites entre os Estados
do Acre, Amazonas e Rondônia, e regula-
menta o § 5º do art. 12 das Disposições
Constitucionais Transitórias.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os limites dos Estados do Acre, Amazonas e Rondônia, nos termos do § 5º do art. 12 das Disposições Constitucionais Transitórias, ficam estabelecidos pelos se-
guintes pontos geodésicos e suas respectivas linhas de encontro:

I — Marco 1, situado próximo à cabeceira do rio Jequirená, na fronteira com o Peru, Esta-
ção SAT 91003, com coordenadas Lat. S = 07°07'01.140" e Long. W = 73°47'40.781";
deste ao Marco 02, situado próximo à confluência do Igarapé Guajará com o rio Juruá,
no Município de Cruzeiro do Sul, Estação SAT 91004, com coordenadas Lat. S = 07°33'05.914" e Long. W = 72°35'03.294"
em linha reta; daí ao Marco 03, situado na Vila Jurupari, Estação SAT 91005, com coordena-
das Lat. S = 07°50'41.220" e Long. W = 70°03'16.075" em linha reta; daí ao Marco 04,
situado próximo à confluência do rio Caeté com o rio Llaco, no Município de Sena Madureira,
SAT 91007, com coordenadas Lat. S = 09°02'56.569" e Long. W = 68°38'48.021"
em linha reta; daí ao Marco 05, situado próxi-
mo à confluência do Igarapé Caquetá com o
rio Acre, no Município de Porto Acre, Esta-
ção SAT 91008, com coordenadas Lat. S = 09°33'37.918" e Long. W = 67°30'58.936"
em linha reta; daí ao Marco 07, situado próxi-
mo à confluência do Riozinho com o rio Ituxi, Esta-
ção SAT 90998, com coordenadas Lat. S = 09°29'09.020" e Long. W = 66°47'47.310"
em linha reta; deste até encontrar a Serra do
Divisor pelo prolongamento da reta formada
pelos Marcos 05 e 07; daí continuando pela
referida serra até a cabeceira do Igarapé dos
Ferreira ou Simãozinho, Estação SAT 91047,
com coordenadas Lat. S = 09°28'19.864" e Long.
W = 65°29'30.294"; deste pelo referido
Igarapé até a confluência com o rio Madeira,
confrontando com o Estado de Rondônia, Esta-
ção SAT 91048, com coordenada Lat. S = 09°36'36.101" e Long. W = 65°24'03.129";
daí até o marco de fronteira com a Bolívia,
situado na confluência do rio Abuná com o
rio Madeira, ainda confrontando com o Estado
de Rondônia, com coordenadas Lat. S = 09°40'03.600" e Long. W = 65°25'46.900";
deste à cidade de Assis Brasil, confrontando
com a Bolívia; daí ao ponto de partida na nas-
cente do rio Jequirana, conforme estabelecido
nos Tratados de Petrópolis e do Rio de Janeiro,
respectivamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os limites originais brasileiros, determinados pelo Tratado de Tordesilhas, foram flexibilizados pela ação dos bandeirantes e de desbravadores. Da mesma forma, a linha Cunha-Gomes, que originalmente foi empregada pa-
ra definir os limites do Brasil com seus vizinhos Peru e Bolívia, deve ser substituída por outro referencial mais moderno e adequado à colo-
nização verificada naquele pedaço da Amazônia Ocidental brasileira. Os limites ora pro-

postos têm a intenção de determinar não só a solução dos problemas envolvendo disputas territoriais que intranquilizam as populações daquela região, na atualidade, como também, dar um ordenamento à sua ocupação econômica que garanta o desenvolvimento e a tranquilidade definitiva daquelas sofridas populações que antes de acreanos, amazonenses ou rondonienses, são brasileiros por opção e determinação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1989. —
Senador Mário Maia

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 170, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008417/89-0, resolve aposentar, voluntariamente, Hélio Bittencourt Gonzaga, Técnico Legislativo, Classe "Especial", referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; art. 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, art. 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, e art. 5º da Resolução SF nº 155, de 1988, com provisos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 14 de junho de 1989. —
Senador Nelson Carreiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 171, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve designar Rogério Freitas Portal e Silva, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, para responder pelo expediente da Subsecretaria de Ata, a partir de 15 de junho de 1989, durante o impedimento do titular.

Senado Federal, 15 de junho de 1989. —
Senador Nelson Carreiro, Presidente.

PORTRARIA Nº 21, DE 1989

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais, resolve designar José Benício Tavares da Cunha Melo, Assessor Legislativo, Luiz Fernando Lagesse Alves Corrêa, Técnico em Comunicação Social, e Juliano Lauro da Escóssia Nogueira, Técnico Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão

de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 006032/89-3.

Senado Federal, 9 de junho de 1989. —
Senador Mendes Canale, Primeiro Secretário.

PORTRARIA Nº 23, DE 1989

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições regulamentares, resolve designar o servidor José Paulo Botelho Co-bucci, Chefe da Seção de Redação, para responder pelo expediente do Serviço de Instrução Processual da Subsecretaria de Administração de Pessoal, a partir de 6 de junho do corrente ano.

Senado Federal, 15 de junho de 1989. —
José Passos Porto, Diretor-Geral.

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

Ata da 96ª Reunião

Aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito, às onze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Primeira Secretaria do Senado Federal, reúne-se o Conselho de Supervisão do Prodases, sob a Presidência do Exmº Sr. Senador Jutah Magalhães. Comparecem os Senhores Conselheiros Dr. José Passos Pôrto, Vice-Presidente, Dr. Yamil e Sousa Dutra, Dr. Edgard Lincoln de Proença Rosa, Dr. Eduardo Jorge Caldas Pereira e Dr. Sérgio de Otero Ribeiro, Diretor Executivo do Prodases. Presente, também a convite do Senhor Presidente, o Dr. Edward Cattete Pinheiro Filho, Assessor-Chefe em exercício da Diretoria Executiva do Prodases. A seguir, o Senhor Presidente coloca em apreciação a Ata da reunião anterior, dispensando a leitura da mesma por ter sido distribuída, com antecedência, aos Senhores Conselheiros. Estes aprovam por unanimidade. O item seguinte, Processo SF-6960/88-0, refere-se ao Relatório da Auditoria do Senado Federal sobre a prestação de contas do 2º trimestre/87 do Prodases. Com a palavra, o relator da matéria, Conselheiro Edgard Lincoln de Proença Rosa, passa a ler seu parecer no sentido de o "Conselho dar por encerrado o exame da matéria objeto do presente processo"; observa ainda que, embora entendendo que períodos atípicos de trabalhos intensivos justifiquem o atropelo eventual de procedimentos corriqueiros, o Prodases deve procurar evitar a realização de despesas sem prévio empenho. Os Senhores Conselheiros analisam a matéria, aprovando o parecer por unanimidade. Prosseguindo, é colocado em apreciação o Processo PD-0045/88-8 relativo ao empenho estimativo para atender a despesas com o contrato de serviços de telex, locação de equipamentos e prestação de serviços da Embratel. A palavra é concedida ao relator, Conselheiro Edgard Lincoln de Proença Rosa, que lê o seu parecer, no qual opina pela aprovação da matéria e consequente ratificação da dispensa de licitação e da assinatura do referido contrato, mas adequando o prazo de vigência do instrumento contratual ao disposto no Decreto-Lei nº 2.300. Ainda a esse respeito, o Conselheiro recomenda que o Prodases reveja suas rotinas de modo a evitar que as falhas cometidas voltem a ocorrer e solicita ao Prodases o encaminhamento de esclarecimentos quanto aos critérios que determinaram a fixação do elevado valor do empenho estimativo. O assunto é analisado e aprovado por unanimidade. O próximo item, Processo PD-0435/88-0, diz respeito à proposta de procedimentos para reclassificação de servidores do Prodases em 1988 e adequação dos termos do Ato que regula o Plano de Pessoal do órgão. Com a palavra, o relator da matéria, Conselheiro Yamil e Sousa Dutra, tece comentários iniciais a respeito da necessidade de alteração do Quadro de Pessoal do Prodases e da realização de processo seletivo interno e concurso público para preenchimento das vagas, estes aprovados pelo Conselho de Supervisão em 24-5-88, sob a luz dos novos princípios constitucionais que regem o acesso aos empregos públicos e a progressão funcional dos servidores públicos; manifesta-se favorável ao pleito encaminhado pela Direção do Prodases, no sentido de que as vagas sejam preenchidas através da reclassificação de servidores, conforme determinado no Plano de Pessoal do órgão, apoiada em instrumentos e critérios de avaliação de mérito funcional, competência técnica e potencial, a serem submetidos à aprovação do Diretor Executivo e do Conselho de Supervisão. Adicionalmente, o Conselheiro sugere o reforço da utilização do desempenho e o resgate de sua utilização, restabelecendo "um dos instrumentos mais salutares e importantes na moderna administração de pessoal". O parecer é aprovado por unanimidade. A seguir, é apreciado o Processo PD-0059/88-9, contendo proposta para atualização e reformulação da tabela de custos reais dos serviços e insumos. Relatando a matéria, o Conselheiro Eduardo Jorge Caldas Pereira ressalta que os novos preços equivalem ao "repasse dos custos reais dos serviços executados e seus insumos, evitando, embora sem visar lucros, que o órgão arque com prejuízos ou subsídios"; manifesta-se favorável à aprovação da Tabela de Preços em tela e dos procedimentos propostos para a atualização de seus valores. Sugere, ainda, que o Prodases restabeleça o "sistema de contabilidade de custos". A matéria é analisada e aprovada por unanimidade, passando esta decisão a ser consubstanciada através do Ato nº 5/88 do Presidente do Conselho de Supervisão. Os itens seguintes da pauta, de nº 6 a 12, são a seguir apreciados em bloco, devido à semelhança de conteúdo dos processos, a seguir citados: PD-570/88-5 — Adequação do Sistema de Votação do Plenário do Senado Federal em face das novas Disposições Constitucionais; PD-336/88-2 — Locação de microcomputadores para atender ao Projeto Porta da Subsecretaria de Taquigrafia; PD-616/84-2 — Renovação do contrato de locação das impressoras Xerox 9.700; PD-415/86-3 — Renovação da contratação de microcomputadores Itautec e Proceda para atender ao Plano de Ação 1986/87; PD-467/86-3 — Renovação da

contratação de terminais Proceda para atender ao Plano de Ação 1986/87; PD-468/86-0 — Renovação da contratação de terminais impressores Tecnocoop para atender ao Plano de Ação 1986/87; e PD-716/86-3 — Renovação do contrato de prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de microcomputadores e programas produto Itautec, para atendimento à Subsecretaria de Taquigrafia. Os relatores das matérias, Conselheiros José Passos Pôrto, Yamil e Sousa Dutra e Eduardo Jorge Caldas Pereira propõem que o Conselho analise os assuntos em conjunto e decida um princípio ou tese que passará a viger como norma geral para exame e aprovação de novos processos. A proposta é aprovada por unanimidade. Com a palavra, o Conselheiro Eduardo Jorge Caldas Pereira expõe uma série de características peculiares apresentadas pelos equipamentos e programas de informática, entre elas o alto custo e o prazo advindos de uma eventual substituição de fabricantes, o frequente domínio de tecnologia por empresa de produto comercial exclusivo, o monopólio no fornecimento de serviços de telecomunicações no Brasil e a necessidade de padronização após a definição inicial da melhor alternativa de produto, o que está considerado pelo Regulamento do Prodases, que prevê dispensa de licitação em tais casos. Ainda segundo o Conselheiro, a legislação própria do Prodases continua válida e deve ser seguida, a qual foi estabelecida de modo a não conflitar com a legislação superior e a manter o grau de autonomia adequado à agilidade que o órgão precisa para poder atender às necessidades do Senado Federal, visto que as peculiaridades da tecnologia da informática não permitem que se siga os padrões normais das outras áreas da administração pública. Pedindo a palavra, o Conselheiro Edgard Lincoln de Proença Rosa opina no sentido de que o Senado Federal deve estar preparado para "permitir à administração do Prodases a liberdade e os mecanismos que implicam a agilidade que a realidade tecnológica peculiar exige, inclusive com relação ao volume de despesas"; manifesta-se, ainda, favorável ao princípio da boa fé no administrador público, mas nunca se esquecendo dos aspectos legais da questão. Em seguida, o Conselheiro observa que o Regulamento do Prodases deve ser constantemente atualizado de modo a refletir as novas normas do Senado Federal, como o Ato nº 31/87 da Comissão Diretora, e legislação superior, como o Decreto-Lei nº 2.300. Novamente com a palavra, o Conselheiro Eduardo Jorge Caldas Pereira reafirma o parecer de que o Regulamento do Prodases deve ser respeitado, já que não há conflitos com a legislação superior, votando, consequentemente, pela aprovação de todos os pleitos encaminhados pelo Diretor Executivo nos 7 (sete) processos citados, no sentido da contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação. Colocada em votação, a matéria é aprovada, tendo o Conselheiro Edgard Lincoln de Proença Rosa apresentado voto em separado, em virtude de não poder afirmar, no momento, que não há conflito entre a legislação superior

e o Regulamento do Prodases, por não haver estudado previamente a questão. O princípio, agora aprovado pelo Conselho, torna-se norma a ser doravante cumprida pelo Prodases. Complementarmente, o Conselho solicita ao Diretor Executivo a criação de uma comissão para verificar e propor adaptações no Regulamento do Prodases que forem necessárias para adequá-lo às normas superiores, mantendo suas características de autonomia e peculiaridades de órgão supervisionado, especialmente no que se refere à terminologia e especificidade das hipóteses e casos tratados. Prosséguindo, é apreciado o Processo PD-700/86-0, que versa sobre a readaptação profissional do servidor Jairo José de Oliveira, por motivos de saúde, sendo designado para relatá-lo o Conselheiro José Passos Pôrto. Após, é apreciado o processo PD-709/88-3 no qual o Diretor Executivo solicita ao Conselho homologar os nomes por ele designados para compor a Comissão Permanente de Licitação do órgão, o que é aprovado por todos os Conselheiros à exceção do Conselheiro Eduardo Jorge Caldas Pereira, que se manifestou impedido de votar por questões éticas em relação a um dos nomes propostos. É a seguir apreciado o Processo PD-687/88-0, que dispõe sobre normas para credenciamento de entidades prestadoras de serviços na área de saúde aos servidores do Prodases, sendo distribuído ao Conselheiro Yamil e Sousa Dutra para relatar. Iniciando a apreciação de assuntos gerais, o Conselheiro Edgard Lincoln de Proença Rosa solicita a posição sobre a instalação de microcomputadores na Assessoria do Senado Federal, conforme já previsto no plano de equipamentos do Prodases, tendo o Diretor Executivo lhe informado que a contratação se encontra em fase de preparação de edital para licitação. O Conselheiro solicita então que o Prodases instale, provisoriamente até que a necessidade seja definitivamente atendida, dois microcomputadores, cuja disponibilidade será verificada e informada pelo Diretor Executivo. Após, é lembrada pelo Conselheiro Yamil e Sousa Dutra a necessidade da existência de supentes para os membros do Conselho de Supervisão, de modo à que sejam impactadas por falta de *quorum* devido à impossibilidade de participação de Conselheiros. A seguir, o Conselheiro Eduardo Jorge Caldas Pereira apresenta várias sugestões relacionadas ao Plano de Microinformática, cujo processo tem em mãos para apreciação, propondo que seja "baixado em diligência para que o Prodases promova adaptações visando dotá-lo das especificações encaminhadas na Nota ora apresentada ao Senhor Diretor Executivo" e que passa a fazer parte, como anexo, da presente Ata, e que, até a aprovação do referido Plano, a instalação de microcomputadores deva ser aprovada pelo Conselho. Reitera, também, na mesma Nota, pedidos de informações sobre a utilização de recursos computacionais do Prodases, visando a fixação de orientações sobre a política de prestação de serviços, e sobre a proposta de uma nova política de recursos humanos já compromissada junto à Diretoria do órgão, estranhan-

do sua delonga e fixando a data de 15 de janeiro próximo para seu encaminhamento pelo Diretor Executivo. Adicionalmente, o Conselho solicita informações sobre a distribuição do Prêmio de Produtividade de 1988. Encerrando a discussão de assuntos gerais, o Conselheiro Eduardo Jorge Caldas Pereira manifesta-se preocupado com os níveis salariais relacionados aos empregos objeto do Concurso Público a ser realizado pelo Prodases, que em seu entender, são "extremamente altos em relação ao mercado". Com a palavra, o Diretor Executivo concorda com a observação e, após expor dados relativos ao assunto, submete ao Conselho minuta de ato que altera as referências iniciais dos empregos mencionados. A proposta é aceita pelos Conselheiros. Encerrando a pauta, o Diretor Executivo agradece o empenho e a colaboração de todos os Conselheiros durante o corrente exercício, reconhecendo sua importância fundamental para todas as realizações que tanto distinguiram o Prodases no ano. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra a presente reunião. E, para constar, eu, Edward Cattete Pinheiro Filho, Assessor-Chefe em exercício da Diretoria Executiva do Prodases, lavrei a presente Ata que subscrevo e, após lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho.

Brasília, 14 de dezembro de 1988. — Senador Jutahy Magalhães, Presidente — José Passos Pôrto, Vice-Presidente — Edgard Lincoln de Proença Rosa, Conselheiro — Eduardo Jorge Caldas Pereira, Conselheiro — Yamil e Sousa Dutra, Conselheiro — Sérgio de Otero Ribeiro, Diretor Executivo do Prodases.

ANEXO À ATA DA 96º REUNIÃO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

1 — Plano da Microinformática — baixar em diligência para que o Prodases promova adaptações visando dotá-lo de especificação que garanta:

a) que a instalação de microcomputadores em gabinetes seja feita considerando a necessidade de integração de funções e informações e de acesso multiusuário aos sistemas existentes e que não pode ser "padronizada", devendo atender, em cada caso, a necessidades específicas;

b) que a instalação de microcomputadores em órgãos administrativos seja feita considerando a necessidade de integração de informações institucionais;

c) que a escolha de equipamentos levará em consideração os itens acima;

d) que haja segurança, por parte do Prodases, da capacidade de implementação pelo usuário de rotinas de *beep up*, de procedimentos que garantam a integridade dos equipamentos e sistemas etc.;

e) que a utilização de equipamentos obedecerá a padrões mínimos de eficiência e de custo/eficácia, evitando-se — a não ser em casos em que comprovadamente resulte em

economia para o Senado, o uso de microcomputadores como "maquiná de escrever", ou em aplicações que já são disponíveis no sistema central;

f) que se crie sistema de acompanhamento, auditoria e avaliação de utilização, vinculado inclusive às avaliações de desempenho dos servidores envolvidos no processo (gerentes de conta/suporte etc.);

g) que se tenha estabelecido de forma segura as rotinas que assegurem a segurança física inclusive dos equipamentos, inclusive no que se refere a instalações elétricas;

h) que o equipamento represente uma "estação de trabalho" completa, com independência de dados, rotinas etc.

Até a aprovação do Plano de Microinformática a instalação de microcomputadores deve obedecer a projetos específicos, aprovados pelo Conselho. Os casos que aconselham a instalação isolada devem, também, ser submetidos a este órgão — obedecidos os princípios acima.

2 — Desde maio de 1988, autorizado pelo Presidente do Conselho, solicitei à DSO informações sobre utilização de recursos do Prodassen, através do sistema de monitoração. Apesar de repetidas vezes voltar ao assunto, até esta data não as recebi. Trata-se de informações essenciais a que este Conselho possa fixar orientação sobre a política de serviços do órgão. Gostaria que o Conselho determinasse ao Prodassen o fornecimento dessas informações com prazo até 15 de janeiro. Gostaria também de saber porque as informações não foram prestadas até agora, qual a carga de trabalho dos servidores envolvidos, quais as avaliações de desempenho que eles receberam e quais os outros serviços por eles realizados com grau maior de prioridade.

3 — Em janeiro p.p. este Conselho aprovou ua alteração na política de RH do Prodassen. Nesta ocasião ficou explícito que a aprovação se dava sob o compromisso, conjunto da Diretoria do órgão, de apresentar até maio a proposta de uma nova política de RH de acordo com princípios então estabelecidos. Até hoje isto não ocorreu. Gostaria de ter informações precisas sobre o porquê, e recomendar enfaticamente à Diretoria que cumprá o seu compromisso até o próximo dia 15 de janeiro.

4 — Gostaria de receber informações sobre a distribuição do Prêmio de Produtividade, para que este Conselho possa avaliar como os critérios estabelecidos foram aplicados pelos diversos setores do Prodassen.

Ata da 97ª Reunião

Aos três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas, na sala de reuniões da Diretoria Executiva do PRODASEN, reúne-se o Conselho de Supervisão do PRODASEN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Senador Mendes Canale. Comparecem os Senhores Conselheiros Dr. José Passos Porto, Vice-Presidente, Dr. Vandenbergue Sobreira Machado, Dr. Antônio Carlos Nantes de Oliveira, Dr. Sara Ramos de Figueiredo, nomeados, estes últimos, respectivamente, para a função

de Membro do Conselho, através dos Atos nºs 64, 65 e 66/89 do Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, e o Sr. William Sérgio Mendonça Dupin, Diretor-Executivo do PRODASEN. Iniciando a reunião, o Senhor Presidente declara instalado o Conselho de Supervisão do PRODASEN com sua nova composição, fixando, por sugestão do Diretor-Executivo, critérios para distribuição dos assuntos a serem tratados pelo Egrégio Conselho. Determina o Senhor Presidente que as reuniões do Conselho se realicem com frequência quinzenal, em local a ser previamente informado. A seguir, o Senhor Presidente, por solicitação do Senhor Diretor-Executivo, autoriza a participação do Consultor Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, com a finalidade de assessorar o Conselho de Supervisão como previsto no § 1º do artigo 11 do Regulamento do PRODASEN. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Diretor-Executivo, o qual informa aos Senhores Membros da viagem de gratificação por Comparecimento, consoante o disposto no § 4º do artigo 10 do Regulamento citado. Os Senhores Conselheiros resolvem, por unanimidade, renunciar a percepção da referida Gratificação, solicitando que conste na ata a presente decisão. Ainda com a palavra, o Senhor Diretor-Executivo faz uma longa explanação sobre a situação atual e perspectivas do PRODASEN. No documento que ora apresenta descreve acerca da Reestruturação Organizacional e Operacional do órgão implantação de uma estrutura emergencial, com vistas à estrutura definitiva e formal, objetivando dar suporte ao novo papel do Legislativo, a qual será, posteriormente, submetida à apreciação deste Colegiado; da descentralização dos recursos de processamento de dados e do desenvolvimento de aplicações, visando agilizar o atendimento às necessidades de informação dos órgãos componentes do Legislativo; da necessidade de priorizar o auto-desenvolvimento de inúmeros sistemas relativos às atividades-fim do Parlamento; da implantação de um projeto com a finalidade de se estabelecer meios para que o PRODASEN possa gerar recursos próprios para sua manutenção e expansão, sem depender, unicamente, dos recursos de que o PRODASEN possa gerar recursos próprios para sua manutenção e expansão, sem depender, unicamente, dos recursos da União, haja vista as dificuldades econômicas por que passa o País; da necessidade de, através da definição de critérios e procedimentos, corrigir situações relativas à adequação funcional de diversos servidores do Quadro de Pessoal do PRODASEN; da situação em que se encontram os equipamentos e as instalações físicas do órgão; dos serviços a serem contratados para a instalação e manutenção de equipamentos e reposição de peças, bem como a contratação de serviços externos inerentes às atividades do PRODASEN; das dificuldades de expansão na área de software e dos problemas existentes na área de Apoio Administrativo, especificamente quanto à realização de licitações falta de Regulamento próprio, à inexistência de Contratos com a IBM do Brasil relati-

vos a aluguel de equipamentos e de software e a manutenção de equipamentos, assim como a inexistência de normas para alienação e contratações. Após análise do documento pelos Senhores Conselheiros e os esclarecimentos fornecidos pelo Senhor Diretor-Executivo sobre o assunto, o Senhor Presidente coloca em apreciação o primeiro item da pauta. Trata-se do processo PD-0687/88-0, que diz respeito à normas de credenciamento de entidades prestadoras de serviços na área de saúde aos servidores do PRODASEN, conforme o disposto nos Atos nºs 40/88 e 61/88 da Comissão Diretora do Senado Federal. Informa o Diretor-Executivo que o presente assunto, em face da urgência de sua aprovação e tendo em vista a inviabilidade de reunir o Conselho, foi submetido à apreciação do Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, que o aprovou *ad referendum* do Colegiado em 28-12-88, o qual foi consubstanciado através do Ato nº 04/88 do Presidente do Conselho, à época. Esclarece que a matéria obteve parecer favorável do Conselheiro-Relator e, desta forma, torna-se necessário que a sua aprovação seja referendada por este Colegiado, o qual a aprova por unanimidade. A seguir, passa-se à apreciação do processo PD-0148/89-0, segundo item da pauta, relativo à dispensa do servidor Sinval Senná Martins Júnior do Emprego em Comissão de Assessor-Chefe da Assessoria da Diretoria-Executiva e à designação do servidor Paulo Cesar Carvalho Gomes para ocupar o referido Emprego. O assunto em pauta já foi objeto de apreciação e, de acordo com o inciso VII do artigo 8º do Regulamento do PRODASEN, recebeu aprovação do Senhor Presidente *ad referendum* do Conselho. Solicita, então, o Senhor Diretor-Executivo, que a matéria seja referendada por este Colegiado, obtendo a mesma a aquiescência unânime dos Senhores Conselheiros. Prosseguindo, coloca-se em apreciação o terceiro item, processo PD-0700/86-0, que trata da readaptação funcional do servidor Jairo José de Oliveira para o Emprego do Preparador Técnico "c". O Conselheiro-relator, Dr. José Passos Porto, lê o seu parecer, no qual se manifesta favorável à aprovação da proposta e à criação do Emprego Transitório de Preparador Técnico para a efetivação da readaptação, devendo o mesmo ser extinto quando da existência de vaga permanente que possa ser preenchida pelo readaptado. O assunto é analisado pelos Conselheiros, sendo aprovado por unanimidade. Passa-se, a seguir, à apreciação dos itens quarto, quinto e sexto, processos PD-0683/88-4, PD-0075/89-2 e PD-0086/89-4, referentes à Prestação de Contas do PRODASEN e do FUNDASEN do terceiro e quarto trimestres de 1988 e à Proposta Orçamentária do FUNDASEN para o exercício de 1989, respectivamente, sendo designado o Conselheiro José Passos Porto para emitir parecer sobre os mesmos. O sétimo e oitavo itens, processos SF-011027/87-8 e SF-000643/89-0, dizem respeito às ligações de microcomputadores instalados nos gabinetes regionais dos Senhores Senadores Ronan Tito e João Lyra, a pri-

meira em Belo Horizonte-MG e a segunda em Maceió-AL, respectivamente, ao computador central do PRODASEN. Os referidos assuntos são confiados à Conselheira Sara Figueiredo para emitir parecer, como também o processo PD-0125/87-3, nono item, que trata de proposta do Diretor-Executivo, no sentido de alterar os "Critérios para Atendimento aos Escritórios Regionais dos Senhores Senadores" - item 4 -, nos termos da redação que apresenta através do expediente CT-DEX/SEN-5683/89. A seguir, o Senhor Presidente coloca em apreciação os processos PD-0555/85-1, PD-0633/88-7 e PD-0640/88-3, décimo, décimo primeiro e décimo segundo itens da pauta, que versam, respectivamente, sobre a proposta de contratação do Banco de Dados "Poli", cujas informações nele armazenadas, ou seja, notícias da imprensa nacional de cunho político e sócio-econômico, estão, em caráter experimental, à disposição dos usuários da rede de terminais; sobre o Convênio de cooperação mútua entre o PRODASEN, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO e DATAMEC S/A Sistemas e Processamento de Dados, com o objetivo de se realizar intercâmbio de informações sobre equipamentos, suprimentos e fornecedores de produtos e serviços relativos à área de informática, para o fortalecimento do poder de compra dos convenientes; sobre o interesse do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB em firmar convênio com o PRODASEN para acessar aos Bancos de Dados do SICON, utilizar alguns sistemas existentes naquele órgão e permitir o desenvolvimento de outros sistemas de interesse do referido Partido. Após os esclarecimentos prestados pelo Diretor-Executivo, o Senhor Presidente designa o Conselheiro Antônio Carlos para que emita parecer sobre os assuntos ora apreciados. O décimo terceiro item, processo SF-003295/89, refere-se à solicitação do servidor Ruy Francisco Soares, Assessor SF-DAS-102.1, no sentido de ascender ao Emprego de Assessor SF-DAS-102.2, na vaga ocupada anteriormente pelo ex-servidor Herald Tabo de Moraes. O Senhor Diretor-Executivo fornece as informações solicitadas pelos Senhores Conselheiros acerca do pleito do servidor. O Senhor Presidente designa o Conselheiro Vandenbergue para emitir parecer sobre a matéria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião. E, para constar, eu, Ana Maria Merlo Marengo, Secretária do Conselho de Supervisão, larei a presente Ata que subscrevo e, após lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho.

Brasília, 3 de maio de 1989. — Senador Mendes Canale, Presidente — José Passos Porto, Vice-Presidente — Antônio Carlos Nunes de Oliveira, Conselheiro — Vandenbergue

Sobreira Machado, Conselheiro — Sara Ramos de Figueiredo, Conselheira — William Sérgio Mendonça Dupin, Diretor Executivo do PRODASEN.

ATA DA COMISSÃO COMISSÃO DIRETORA 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de junho de 1989

As onze horas do dia treze de junho de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Presidência, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Presidente, Iram Saraiva, Primeiro Vice-Presidente, Alexandre Costa, Segundo Vice-Presidente, Mendes Canale, Primeiro Secretário, Pompeu de Sousa, Terceiro Secretário, Louremberg Nunes Rocha, Quarto-Secretário, Antônio Luiz Maia e Aureo Mello, Suplentes. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Senador Divaldo Suruagy, Segundo Secretário.

O Senhor Presidente dá início aos trabalhos da reunião e apresenta à Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) Expediente do Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas encaminhando Relatório da Auditoria realizada nas Contas da gestão do biênio 1987/1989.

A matéria é distribuída ao Senhor Quarto Secretário para relatar.

b) Pedido de autorização da Comissão Diretora para início do processo licitatório para instalação da Central de Vídeo.

Após ser examinada a matéria, os presentes concedem a autorização, antes de apresentado o parecer do Relator na Comissão Diretora, tendo em vista a urgência na aplicação dos recursos disponíveis.

A seguir, o Diretor-Geral solicita, e lhe é concedida, a palavra para esclarecer que, por equívoco, o projeto de resolução, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que "dispõe sobre a proposta da ação direta de constitucionalidade da Medida Provisória nº 63, a ser proposta pela Mesa do Senado Federal perante o Supremo Tribunal Federal", constou da Ata da reunião ordinária de 8-6-89 como tendo sido distribuído ao Senhor Primeiro Secretário quando, na realidade, o fora ao Senhor Primeiro Vice-Presidente.

O Senhor Presidente concede, em seqüência, a palavra ao Senhor Primeiro Vice-Presidente, que submete à Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) parecer a "requerimento apresentado pelo Senador Carlos Chiarelli e os Líderes do Partido Socialista Brasileiro, Partido Democrático Trabalhista, Partido da Social Democracia Brasileira e Partido Democrático Social solici-

tando a arguição de constitucionalidade da Medida Provisória nº 63, de 1º de junho de 1989, perante o Supremo Tribunal Federal".

Após a leitura do parecer, os presentes decidem devolver o processo ao Relator para que este, na próxima reunião, apresente, também, parecer sobre o projeto de resolução acima mencionado pelo Diretor-Geral, submetido à Comissão Diretora juntamente com o requerimento, visto que aquele tem prioridade e, inclusive, já foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça devendo ser submetido ao Plenário, após examinado pelo Colegiado.

b) Proposta oral no sentido de ser unificada o pagamento das parcelas que compõem a remuneração dos Senadores.

Após debater a matéria, a Comissão Diretora aprova a proposta, unificando o pagamento, a partir de agosto e a ser efetuado após o dia 20 (vinte) de cada mês.

Em continuação, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro Secretário, que devolve os Processos nºs 001208/89-6 e 020231/87-3, de interesse de Aldo Assumpção Zagone dos Santos, dos quais lhe fora concedida vista, e apresenta voto em separado ao parecer do Senhor Quarto Secretário sobre a matéria, lida na reunião de 14-3-89.

Colocada em discussão, o Senhor Quarto Secretário levanta a preliminar de que, se o Processo, tendo sido decidido pelo Presidente da Comissão Diretora anterior, que tinha delegação para decidir sobre a matéria, conforme Ato nº 38/88, da Comissão Diretora, deveria ser reexaminado pelo atual Colegiado.

Os presentes, considerando decisão anterior no sentido de não rever processos já votados por Mesas passadas, resolvem, por maioria, acolher a preliminar e encaminhar os Processos à Subsecretaria de Administração Financeira para as devidas providências.

O Senhor Primeiro Secretário vota contra e faz constar da Ata que considera irregular os processos em epígrafe, por não terem recebido aprovação do Cedesen, onde teve manifestação do então Primeiro Secretário e seu Presidente pelo arquivamento do processo inicial. O Senhor Primeiro Secretário propõe que se reexamine esses estágios no exterior e o Convênio com a Universidade de Albany.

O Senador Antônio Luiz Maya, Suplemento da Comissão Diretora, aproveita a oportunidade para destacar a atuação renovadora do Senhor Primeiro Secretário e transmite os elogios que tem ouvido dos Senadores, extensivos ao Senhor Presidente e demais membros da Mesa.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos, às treze horas, pelo que eu, José Passos Porto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, larei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 13 de junho de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.